



# Diário Oficial

Nº 8.976 - Ano XXXVI  
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 02 de agosto de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **DECRETO Nº 15.541 DE 01 DE AGOSTO DE 2006** *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º § 2º, inciso I da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006,  
**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

<b>09.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
08.244.2002.4189	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
01-319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL .....	R\$ 9.000.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de agosto de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 06/10/33696/PG/SME E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

#### **DECRETO Nº 15.542 DE 01 DE AGOSTO DE 2006** *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil, e quinhentos reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º inciso IV da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006,  
**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil, e quinhentos reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

<b>07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
03	DEPTO PEDAGÓGICO	
12.361.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
95-339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
220.069	ENSINO FUNDAMENTAL – FNDE - DIVERSOS .....	R\$ 27.500,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

<b>07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
03	DEPTO PEDAGÓGICO	
12.361.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
95-339030	MATERIAL DE CONSUMO	
220.069	ENSINO FUNDAMENTAL – FNDE - DIVERSOS .....	R\$ 17.500,00

<b>07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
03	DEPTO PEDAGÓGICO	
12.361.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
95-339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
220.069	ENSINO FUNDAMENTAL – FNDE - DIVERSOS .....	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÕES</b> .....		<b>R\$ 27.500,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de agosto de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 06/10/32519/PG/SME E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

#### **DECRETO Nº 15.543 DE 01 DE AGOSTO DE 2006** *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º inciso IV da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006,  
**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil, reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

<b>07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
03	DEPTO PEDAGÓGICO	
12.365.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
95-339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
210.069	ENSINO INFANTIL – FNDE - DIVERSOS .....	R\$ 210.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

<b>07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
03	DEPTO PEDAGÓGICO	
12.365.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
95-339030	MATERIAL DE CONSUMO	
210.069	ENSINO INFANTIL – FNDE - DIVERSOS .....	R\$ 210.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de agosto de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 06/10/32522/PG/SME E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

#### **DECRETO Nº 15.544 DE 01 DE AGOSTO DE 2006** *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 13.200,00 (Treze mil, duzentos reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º inciso IV da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006,  
**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 13.200,00 (Treze mil, duzentos reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

<b>07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
03	DEPTO PEDAGÓGICO	
12.361.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
95-339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
220.069	ENSINO FUNDAMENTAL –FNDE - DIVERSOS .....	R\$ 13.200,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

<b>07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
03	DEPTO PEDAGÓGICO	
12.361.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
95-339030	MATERIAL DE CONSUMO	
220.069	ENSINO FUNDAMENTAL –FNDE - DIVERSOS .....	R\$ 13.200,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de agosto de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 06/10/32521/PG/SME E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

#### **DECRETO Nº 15.545 DE 01 DE AGOSTO DE 2006** *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 4.150.000,00 (Quatro milhões e cento e cinqüenta mil reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006,  
**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 4.150.000,00 (Quatro milhões e cento e cinqüenta mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

<b>20.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
03	DEPTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
01-339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
100.000	GERAL TOTAL .....	R\$ 4.150.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de agosto de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 06/10/24829/PG/SME E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 15.546 DE 01 DE AGOSTO DE 2006**  
**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**  
**SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 8.188,00 (Oito mil,**  
**cento e oitenta e oito reais)**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º § 2º inciso VI, da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 8.188,00 (Oito mil, cento e oitenta e oito reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01	DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO -DECOR	
04.121.2002.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
01-339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
100.000	GERAL TOTAL .....	R\$ 8.188,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01	DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO -DECOR	
04.121.2002.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
01-339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
100.000	GERAL TOTAL .....	R\$ 8.188,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de agosto de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº. 06/10/32916/PG/SMF E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Em 01 de Agosto de 2006*

**De SMDET – SMCTAIS - Protocolado n.º 03/13/38.125 PG**

À vista da solicitação de fls. 187 a 193 da Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social e diante dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 194/V.º e 195, que acolho, **AUTORIZO** o reconhecimento do débito apontado. Assim, **defiro** seja liquidado o valor de R\$ 3.466,61 (Três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e centavos), em favor da Sra. Cristina Rubin Podolsky, a título de indenização, referente aos aluguéis do imóvel localizado na Rua Rodrigo Ribeiro de Melo, n.º 121, Chácaras Recreio Barão, devidos do período de 13/12/05 a 16/02/06, em que a relação locatícia vigorou sem base contratual, determinando à Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social a adoção das providências cabíveis, em especial, o empenho da referida despesa, e após, a remessa do expediente à Secretaria de Finanças para pagamento. Por fim, considerando as circunstâncias apresentadas, **dispens**o a análise do DPDI quanto aos procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço n.º 610/02.

**De Secretaria Municipal de Educação - Processo Administrativo: 02/10//42.070 - Ref.: Concorrência n.º 033/2002 - Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de escolares e de cargas/passageiros, com motoristas.

**AUTORIZAÇÃO**

Em face do solicitado às fls. 1719 pela empresa Laerte Geraldo Ferreira ME e diante do parecer do Sr. Economista da SMA às fls. 1724/1725 que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO** o reajuste no valor total de R\$ 3.869,24 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente ao período de Nov/2005 à Março/2007, sendo R\$ 2.576,52 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em 2006 e o restante no próximo exercício. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria de Educação para demais providências.

**De Secretaria Municipal de Educação - Protocolado n.º 02/10/2.935 PG**

À vista da solicitação de fl. 243 da Secretaria de Educação e diante dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 245 a 250, que acolho, **AUTORIZO** o reconhecimento do débito apontado. Assim, **defiro** seja liquidado o valor de 6.989,27 (Seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), em favor do Sr. Sr. Odail Gialluca, a título de indenização, referente ao aluguel devido do imóvel sito na Rua São Carlos n.º 63, Vila Industrial, referente ao período de 10/05/06 a 11/06/06, em que a relação locatícia vigorou sem base contratual, determinando à Secretaria de Educação a adoção das providências cabíveis, em especial, o empenho da referida despesa, e após, a remessa do expediente à Secretaria de Finanças para pagamento. Por fim, considerando as circunstâncias apresentadas, **dispens**o a análise do DPDI quanto aos procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço n.º 610/02.

**De SMCASP - Protocolado n.º 04/10/15.752 PG**

À vista da manifestação de fl. 227 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que acolho, **indefiro** o pedido de revisão acostado às fls. 204 a 221, por ausência de qualquer elemento, fato ou circunstâncias susceptíveis a justificar a alteração das conclusões inseridas na decisão de fl. 151, ou ainda, que não tenham sido analisadas no processo administrativo em questão, mantendo aquela decisão que aplicou a penalidade de demissão ao servidor matrícula funcional n.º 27.869-6. Encaminhe-se o presente à SMAJ/DPDI para as demais providências, inclusive, ciência desta decisão ao servidor.

**De Secretaria Municipal de Habitação - Protocolado n.º 05/10/25.879 PG** Considerando as providências adotadas pela Coordenadoria Setorial de Ações da Dívida Ativa às fls. 158 a 243, e à vista dos pareceres de fls. 155 a 156 e 243/V.º a

244 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais bem como sugerem a necessidade de prosseguimento dos autos, que acolho, **AUTORIZO** o procedimento em questão. Assim, **defiro** seja reconhecido o valor devido aos proprietários da área a ser desapropriada, no importe de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) m², referente às áreas indicadas à fl. 154. Da mesma forma, **determino** à Secretaria de Finanças que execute os procedimentos indicados à fl. 155, itens “c” e “d”, encaminhando o expediente, posteriormente, à CSADP/DPG para continuidade, na forma indicada no item “e”.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

**Processo Administrativo Nº: 06/10/21.576 - Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Assunto:** Tomada de Preços nº 008/2006 - **Objeto:** Aquisição de Fogões e Fornos.

Após análise das propostas efetuada pela Sra. Rosemary Amantéia da Coordenadoria de Nutrição da SME às fls. 179 a 181, e avaliação por esta Comissão, **DECIDE-SE** por:

**01) CLASSIFICAR em primeiro lugar** as propostas das empresas a seguir mencionadas para os itens indicados abaixo, com os respectivos preços unitários entre parênteses, conforme segue:

- **RCM RAMOS LOMBARDI**, para os itens 001 (R\$ 1.179,60), 003 (R\$ 475,00) e 005 (R\$ 390,00), perfazendo o valor total de R\$ 118.004,00 (cento e dezoito mil e quatro reais);

- **B.N.P. COMERCIAL LTDA. - ME**, para o item 002 (R\$ 1.022,00), perfazendo o valor total de R\$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa reais);

**02) DESCLASSIFICAR** as propostas das empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, pelos seguintes motivos:

a) por ofertar materiais em desacordo com a especificação constante no Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, incorrendo nos subitens 9.5 e 9.5.1 do Edital:

- **RCM RAMOS LOMBARDI**, para os itens 002 e 004;

- **COMERCIAL FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA. – EPP**, para os itens 001, 002, 003, 004 e 005.

b) por deixar de identificar no(s) catálogo(s) os itens cotado(s), descumprindo o subitens 7.1 e 7.1.1.3 e incorrendo nos subitens 9.5 e 9.5.1 do Edital:

- **COMERCIAL FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA. – EPP**, para os itens 001, 002, 003, 004 e 005.

c) por apresentarem preços excessivos, incorrendo nos subitens 9.5 e 9.5.5 do Edital:

- **B.N.P. COMERCIAL LTDA. - ME**, para os itens 001 e 004.

- **COMERCIAL FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA. – EPP**, para o item 001.

**03) CANCELAR** o item 004, por não haver propostas em condições de cotejo. A classificação das demais empresas encontra-se relacionada na planilha à fl. 182 deste processo.

**04) ABRIR** o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 16:30 horas.

Campinas, 26 de julho de 2006

**JANDY ALVES LICARIÃO**

Presidente

**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**

Membro

**OSMAR LOPES JUNIOR**

Membro

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PRIMEIROADENDOAOEDITALDA CONCORRÊNCIA Nº015/2006**

**Processo Administrativo Nº: 06/10/17.774 - Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Concorrência Nº: 015/2006 - Objeto:** Registro de Preços de serviços de Levantamento Planialtimétrico.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS – PMC**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, **COMUNICA** aos interessados que houve **alteração** no edital em epígrafe.

**No subitem 7.2,2: ONDE SE LÊ:** 06 (três) meses, **LEIA-SE:** 06 (seis) meses e **ONDE SE LÊ** subitem 6.4.2, **LEIA-SE** subitem 7.4.2.

**No subitem 9.3, ONDE SE LÊ:** sem a inclusão dos custos, **LEIA-SE:** com a inclusão dos custos.

**No subitem 10.5.5, ONDE SE LÊ:** Planilha de Preços Mínimos Aceitáveis, **LEIA-SE:** Planilha de Preços Máximos Aceitáveis.

**No subitem 12.7, ONDE SE LÊ:** Coordenadoria Setorial de Patrimônio, **LEIA-SE:** Coordenadoria de Arquitetura Escolar.

**O subitem 17.9**, passa a ter a seguinte redação: Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Arquitetura Escolar - SME, pelo telefone (019) 2116-0452 com o Engº Paulo Henrique. As visitas para apresentação das áreas a serem trabalhadas, serão na oportunidade da entrega das Ordens de Serviço para o licitante vencedor.

**No ANEXO I – PROJETO BÁSICO:**

**No item 1, ONDE SE LÊ:** Coordenadoria de Arquitetura Escolar-I de Patrimônio, **LEIA-SE:** Coordenadoria de Arquitetura Escolar.

**No item 3, ONDE SE LÊ:** sem a inclusão dos custos, **LEIA-SE:** com a inclusão dos custos.

**No item 5, ONDE SE LÊ:** Preço Mínimo Aceitável, **LEIA-SE:** Preço Máximo Aceitável. **O item 10**, passa a ter a seguinte redação: Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Arquitetura Escolar - SME, pelo telefone (019) 2116-0452 com o Engº Paulo Henrique. As visitas para

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br. Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP e-mail: diario.official@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima. Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

apresentação das áreas a serem trabalhadas, serão na oportunidade da entrega das Ordens de Serviço para o licitante vencedor.

**No item 11, ONDE SE LÊ:** Coordenadoria Setorial de Patrimônio, **LEIA-SE:** Coordenadoria de Arquitetura Escolar.

**No ANEXO III, ONDE SE LÊ:** PREÇOS MÍNIMOS ACEITÁVEIS, **LEIA-SE:** PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS.

**No ANEXO IV, ONDE SE LÊ:** Quantidade/m², **LEIA-SE:** Preço/m².

As alterações procedidas no Edital não alteram a formulação da proposta, ficando, portanto, mantida a data de abertura do certame.

Ficam mantidas todas as demais condições do Edital da Concorrência supramencionada, no que não colidirem com as deste Adendo.

Campinas, 28 de julho de 2006

**JANDY ALVES LICARIÃO**

Presidente

**OSMAR LOPES JUNIOR**

Membro

**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**

Membro

#### DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ESCLARECIMENTO DE QUESTIONAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações, CONSIDERANDO o questionamento abaixo, apresentado pela empresa **JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, via e-mail, datado de 27/07/2006, e após avaliação do órgão interessado, serve-se deste para **respondê-lo:**

##### Questionamento:

**1.a** – Informar DMT para bota-fora e jazida

**1.b** – Na folha 04/04- Drenagem Fase 1 – Itinerário de ônibus cidade Singer/Campo Belo, galerias de águas pluviais – Planta, no trecho mais a jusante é indicado lenhas duplas de diâmetro 1,50 e não encontramos os perfis deste trecho, para tanto questiono: - existe estes perfis? / - Onde encontra-los? Caso não exista este perfis, que profundidade de escavação devo considerar para estes trechos?

##### RESPOSTA DOS ITENS 1.a e 1.b

**1.a** – A DMT para o bota-fora na composição de raspagem é de 5 KM e para jazida é de 10 KM;

**1.b** – Informamos que os trechos onde não constam perfis para o assentamento de tubos a profundidade de escavação a considerar é a necessária para o assentamento completo do tubo mais o recobrimento do mesmo em 1(um) metro.

##### Questionamento:

As valas deverão ser reaterradas com o próprio solo da escavação; Caso ocorrer a necessidade de reaterro de vala com solo importado, em que item será remunerado este serviço?

##### RESPOSTA DOS ITENS 1e 2

Para reaterro de valas é previsto, na composição completa de tubos, o reaproveitamento de solo

##### Questionamento:

**3** – Item assentamento, completo tubos/escavação mecânica: - que serviços estes itens remunera, é correto entender que a remuneração será apenas da escavação mecânica, fornecimento e assentamento dos tubos?

##### RESPOSTA DO ITEM 3

Não, a composição prevê o assentamento completo do tubos.

##### Questionamento:

**4** - Deverá ser usado lastro de brita sob os tubos, galerias, etc; que item remunera estes serviços?

##### RESPOSTA DO ITEM 4

É previsto na composição completa para assentamentos tubos os serviços para a colocação de lastro sob os tubos.

Os questionamentos apresentados, e respectivas respostas, não resultam na modificação do teor da proposta, devendo o certame prosseguir normalmente.

Campinas, 31 de julho de 2006

**JANDY ALVES LICARIÃO**

Presidente

**ROGÉRIO ALVES BARBOSA**

Membro

**OSMAR LOPES JUNIOR**

Membro

#### DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

**Processo Administrativo Nº:** 06/10/19700 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - Sétimo Grupamento de Bombeiros - 7º GB. - **Assunto:** Tomada de Preços 013/2006 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos nacionais pesados, com fornecimento de peças e acessórios originais, compreendendo os seguintes tipos de serviço: funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria e mecânica.

Após análise das propostas apresentadas na presente licitação, esta Comissão **DECIDE** por:

**I) CLASSIFICAR** em primeiro lugar a proposta da empresa **SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA. - EPP**, para o objeto consignado, com o preço único da hora/homem de R\$ 33,00 (trinta e três reais) para manutenção corretiva referente aos serviços: funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria e mecânica, com o percentual de desconto de 10,00% (dez por cento) ofertado sobre os preços da Tabela do Fabricante dos Veículos; classificar em segundo lugar a proposta da empresa **MERCALF DIESEL LTDA** para o objeto consignado, com o preço único da hora/homem de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) para manutenção corretiva referente aos serviços: funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria e mecânica, com o percentual de desconto de 10,00% (dez por cento) ofertado sobre os preços da Tabela do Fabricante dos Veículos.

**II - ABRIR** o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 16:30 horas.

Campinas, 28 de julho de 2006

**JANDY ALVES LICARIÃO**

Presidente

**OSMAR LOPES JÚNIOR**

Membro

**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**

Membro

#### EXTRATOS

**Processo Administrativo n.º 06/10/19.424 Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura. **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 60/06 **Contratada:** VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA **Contrato n.º:** 212/2006. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de transporte de passageiros através de 06 (seis) veículos ônibus, com combustível e motoristas, devidamente habilitados, destinados à Secretaria Municipal de Infra-estrutura. **Valor Total** R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos). **Prazo:** 12 (doze) meses **Assinatura** 01/08/06.

**Processo Administrativo n.º 06/10/13876 Interessado:** Secretaria Municipal de Administração - DGP. **Modalidade:** Tomada de Preços n.º 07/06 **Contratada:** HIDELEMA HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA **Contrato n.º:** 213/2006. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e reformas no Paço Municipal, com fornecimento de materiais. **Valor Global Estimado:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) **Prazo:** 12 (doze) meses **Assinatura** 01/08/06.

**Processo Administrativo n.º 05/10/32.153 Interessado:** Secretaria Municipal de Habitação **Modalidade:** Convênio n.º 012/05 **Conveniada:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS- COHAB **Objeto do Convênio:** Cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a elaboração de estudos e projetos e a execução de projetos, obras e serviços relacionados às necessidades habitacionais de interesse social no Município de Campinas. **Termo de Aditamento de Convênio n.º 30/06 Objeto do Aditamento:** Complementação das obras de infra-estrutura objetivadas no Termo Aditivo de Convênio n.º 04/2005 (item 3.8 das especificações dos serviços do Plano de Trabalho), constituídas de drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas **Valor total** R\$ 357.091,25 (trezentos e cinqüenta e sete mil, noventa e um reais e vinte e cinco centavos) **Prazo:** 05 (cinco) meses **Assinatura** 01/08/06.

**Processo Administrativo n.º 05/10/32.158 Interessado:** Secretaria Municipal de Habitação **Modalidade:** Convênio n.º 012/05 **Conveniada:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS- COHAB **Objeto do Convênio:** Cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a elaboração de estudos e projetos e a execução de projetos, obras e serviços relacionados às necessidades habitacionais de interesse social no Município de Campinas. **Termo de Aditamento de Convênio n.º 31/06 Objeto do Aditamento:** a Execução das obras de contenção, constituídas de muros de arrimo, drenagem, plantio de grama e escadas de acesso para os lotes 1, 2 e 3 da quadra M do Núcleo Residencial Getúlio Vargas **Valor total:** R\$ 65.139,30 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e trinta centavos) **Prazo:** 05 (cinco) meses **Assinatura** 01/08/06.

**Processo Administrativo n.º 04/10/22305 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde. **Locadora:** SANDRA PALERMO FUNARI. **Termo de Contrato de Locação n.º 006/05. Objeto:** Locação de imóvel não residencial. **Valor total:** R\$ 33.124,32 (trinta e três mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos). **Termo de Aditamento de Locação n.º 004/06 Objeto do Aditamento do termo de locação:** Prorrogação de prazo a partir de 10/08/06 **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 01/08/06.

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPINAS CONVITE

A **Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR)** e o **Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas – CMDPCN**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10.813 de 26 de Abril de 2001 e o seu Regimento Interno publicado em DOM de 07 de novembro de 2004, vem através do seu Coordenador e seu Presidente, no uso de suas atribuições, **CONVIDAR** a **Comunidade Negra de Campinas** para apresentar proposta de participação de sua Entidade no Mês da Consciência Negra no Município de Campinas.

**PRAZO:** até o dia 08/08/2006, no horário das 9hs às 16:30 hs.

**LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** CEPIR – Praça Floriano Peixoto, s/nº Centro – Campinas – SP aos cuidados CEPIR.

Campinas, 01 de agosto de 2006

**BENEDITO JOSÉ PAULINO**

Coordenador

**MOACYR BARRA GRANDE FILHO**

Presidente do CMDPCN

(02, 03, 04/08)

#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 16.479/02

*Original Copiadoras Comércio e Importação Ltda - Av. Marechal Rondon, 550 – Jardim Chapadão – Campinas - SP CEP: 13066-000*

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos, **NOTIFICA** a empresa **ORIGINAL COPIADORAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** na pessoa de seu representante legal, nos autos do **Protocolado Administrativo n.º 16.479/02**, que cuida de procedimento licitatório na modalidade **CONVITE** n.º 045/2002 (**Procedimento Administrativo n.º 16.479/02**) que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, exarada às fls.260, foi **autorizada** a abertura do procedimento de aplicação de penalidade prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital de Convite n.º 045/2002, itens 11.1, 11.1.3 e 11.1.4 (fls.50/51), em face da empresa **ORIGINAL COPIADORAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, qual seja: a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da inadimplência, que corresponde a R\$ 5.961,00 (Cinco Mil Novecentos e Sessenta e Um Reais), além da suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses. Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas. Na oportunidade de apresentação de

defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão. Os autos do protocolo estarão com vista franqueada no Paço Municipal - 14º andar, no Setor de Contratos, **das 9:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira.** A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

Campinas, 28 de julho de 2006

**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**  
Diretor do DAJ/SMAJ

(29/07, 01, 02/08)

### PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 05/11/1276

*Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda - Av. Benedito Storani, nº 1425 B – Jardim Alves Nogueira - Vinhedo -SP - CEP: 13280-000*  
A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos, **NOTIFICA** a empresa **MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Protocolado Administrativo nº 05/11/1276, que cuida de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 024/2005 (**Procedimento Administrativo** nº 05/11/1276) que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, exarada à fls.418, foi autorizada a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital de **Tomada de Preços** nº 024/2005, itens 11.2 e 12.1, quais sejam: multa de 30% (trinta por cento) do valor da proposta adjudicada, perfazendo um valor de R\$ 92.217,02 (Noventa e Dois Mil Duzentos e Dezessete Reais e Dois Centavos) e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato em regular processo licitatório. Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas. Na oportunidade de apresentação de recurso, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão. Os autos do protocolo estarão com vista franqueada no Paço Municipal - 14º andar, no Setor de Contratos, **das 9:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira.** A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

Campinas, 28 de julho de 2006

**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**  
Diretor do DAJ/SMAJ

(29/07, 01, 02/08)

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.777/06

A Diretoria do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios **NOTIFICA** a **servidora M.F. 107.560-8** para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, **DEFESA ESCRITA**, através de advogado legalmente habilitado e constituído, sobre os fatos relatados no **Protocolado** nº 04/10/24.308, **Processo Administrativo Disciplinar** nº 044/04, em trâmite neste Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, localizado na Avenida Anchieta nº 200, 14º andar – Centro – Campinas/SP.

Campinas, 31 de julho de 2006

**GILBERTO BIZZI FILHO**

Procurador Municipal - Diretor do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios  
(01, 02,03/08)

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.778/06

A Diretoria do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios **NOTIFICA** o **servidor M.F. 102.992-4** para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, **DEFESA ESCRITA**, através de advogado legalmente habilitado e constituído, sobre os fatos relatados no **Protocolado** nº 03/50/264, **Processo Administrativo Disciplinar** nº 036/05, em trâmite neste Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, localizado na Avenida Anchieta nº 200, 14º andar – Centro – Campinas/SP.

Campinas, 31 de julho de 2006

**GILBERTO BIZZI FILHO**

Procurador Municipal - Diretor do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios  
(01, 02,03/08)

## SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

### GABINETE DO SECRETÁRIO CONVOCAÇÃO

O Presidente do **Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, para reunião de nº 10, em caráter ordinário, a ser realizada no **dia 08 de agosto de 2006**, às 17:30 horas, na Estação Cultura - Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Centro, onde será apreciada a seguinte **PAUTA**:

- 1) Informes;
- 2) Leitura e aprovação da ata nº 9;
- 3) Indicação de nomes dos pareceristas;
- 4) Definição de sistemática para análise de projetos.

Campinas, 31 de julho de 2006

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - Secretário Municipal Interino de Cultura, Esportes e Lazer

(01, 02,03/08)

### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA COMUNICADO 20/2006

O Conselho Municipal de Cultura de Campinas, em sua reunião de nº 14, realizada no dia 17 de julho de 2006 e diante das ausências registradas dos Conselheiros: Luiz Terribile Júnior, Eduarda Cristina A. P. Coutinho, Terezinha Augusta Gouvêa e Elidinéia Maria da Silva, **deliberou** que os mesmos apresentem justificativas para o fato, no prazo máximo de 60 (Sessenta dias), contados a partir desta publicação.

Campinas, 21 de julho de 2006

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Presidente do Conselho Municipal de Cultura - Secretário Municipal Interino de Cultura, Esportes e Lazer

(01, 02,03/08)

### Publicação por incorreção - Diário Oficial dos dias 11, 12 e 13 de julho de 2006. EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS ATRAVÉS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS

ONDE LÊ-SE:

#### 2 DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

**2.1.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Campinas, através da Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos, receberá os projetos no período de 08 de julho a 21 de agosto de 2.006, de 2ª a 6ª-feira, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

LEIA-SE:

#### 2 DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

**2.1.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Campinas, através da Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos, receberá os projetos no período de 11 de julho a 24 de agosto de 2.006, de 2ª a 6ª-feira, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

Campinas, 24 de julho de 2006

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Secretário Municipal Interino de Cultura, Esportes e Lazer - Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

(01, 02,03/08)

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

*Em 01 de agosto de 2.006*

**Processo Administrativo:** 06/10/04729 - **Interessado:** SMCEL - **Referência:** **Pregão Presencial** nº 061/2006 - **Objeto:** Registro de Preços de serviço de locação de sanitários químicos com fornecimento de material. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro na **Ata de Registro de Preços** nº 196/2006, a despesa no valor total de R\$ 30.150,00 (trinta mil, cento e cinquenta reais); a favor da empresa Ecotec Tecnologia Ecológica Ltda., para a prestação de serviços referente aos lotes 01, 02 e 03. A Secretaria Municipal de Administração- Coordenadoria de Planejamento para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, para gerenciamento e emissão da Ordem de Serviço.

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

*Em 01 de agosto de 2.006*

**Processo Administrativo:** 06/10/14.187 - **Interessado:** SMCEL - **Referência:** **Pregão Presencial** nº 040/2006 - **Objeto:** Registro de Preços de serviço de locação de material e serviço de coffee break, brunch, buffet e coquetel para eventos. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro na **Ata de Registro de Preços** nº 187/2006, a despesa no valor total de R\$ 189.260,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais); a favor da empresa JLM Garcia & Cia. Ltda- ME, para a prestação de serviços referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 13. A Secretaria Municipal de Administração- Coordenadoria de Planejamento para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, para gerenciamento e emissão da Ordem de Serviço.

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

*Em 01 de agosto de 2.006*

**Processo Administrativo:** 06/10/04.730 - **Interessado:** SMCEL - **Referência:** **Pregão Presencial** nº 049/2006 **Objeto:** Registro de Preços de serviço de locação, instalação e operação de grupo gerador de energia elétrica, para utilização em concertos e shows inclusive ao ar livre. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro na **Ata de Registro de Preços** nº 176/2006, a despesa no valor total de R\$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais), a favor da empresa Electra Locadora de Máquinas, Geradores e Veículos Ltda., para a prestação de serviços referente aos itens 01, 02 e 03. A Secretaria Municipal de Administração- Coordenadoria de Planejamento para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, para gerenciamento e emissão da Ordem de Serviço.

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### COMUNICADO FUMEC Nº 09/2006

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo, **COMUNICA** de acordo com o Comunicado FUMEC Nº 07/2006 (DOM 08/06/2006), o **resultado final da eleição para os membros do Conselho Administrativo da FUMEC:**

**REPRESENTANTE DA CAF**

**Titular:** Marcio José de Oliveira Castro – matr. 10.234;

**Suplente:** Maria Ap. A.F. Martins – matr. 1643.

**REPRESENTANTE DA CPJA**

**Titular:** Suely de Fátima Gomes – matr. 1244.

**PROFESSOR DO EJA/FUMEC**

**Ttular:** Marlene Villarmosa dos Santos – matr. 10.246;

**Suplente:** Sonia Mª. Papa Manoli F. Ribeiro – matr. 10.331.

**DIRETOR EDUCACIONAL**

**Titular:** Jacyra Ignês Marão – matr. 10.084;

**Suplente:** Rosana dos Santos Medina Paranatinga – matr. 748.

**REPRESENTANTE DO CEPROCAMP**

**Titular:** Andréa Jaconi – matr. 807.

**PROFESSOR – CEPROCAMP**

**Titular:** Inês Olinda B. de Araújo – matr. 671;  
**Suplente:** Silvia Fray Rezende – matr. 10.033.

**AGENTE DE APOIO**

**Titular:** Daleti Faria Carvalho de Azevedo – matr. 1136;  
**Suplente:** Luzia Mariza de Campos – matr. 10.214.

**PORTEIRO/GUARDA**

Não houve candidato.

Campinas, 1º de agosto de 2006  
**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
 Presidente da FUMEC

**COMUNICADO SME Nº 47/2006**

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, por solicitação do Departamento Financeiro, **COMUNICA** que as Associações e Caixas Escolares abaixo relacionadas não entregaram as prestações de contas até a presente data, portanto, **terão** os recursos suspensos de acordo com a lei 11.689 de 06/10/2003.

**I. Suspenso** o repasse de recursos por tempo indeterminados, de acordo com artigo 3º, parágrafo único do Decreto nº 14524, de 14/11/2003

**I.a.** - Não apresentação da prestação de contas do 4º Trimestre/2005: **Caixa Escolar da Emei Cônego Manoel Garcia; Caixa Escolar da Emei Maria Hermínia F. Magalhães.**

**II. Suspenso** o repasse de recursos por no mínimo 30 dias, de acordo com artigo 3º, parágrafo único do Decreto nº 14524, de 14/11/2003.

**II.a.** - Atraso na entrega da prestação de contas do 4º Trimestre/2005: **Associação de Amigos da EMEF Carmelina de Castro Rinco**

Campinas, 01 de agosto de 2006  
**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
 Secretário Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC EXTRATO**

**Ofício nº 054/2003. Modalidade:** Convite nº 06/2003. **Contratante:** Fundação Municipal para Educação Comunitária. **Contratada:** CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.. **Termo de Contrato** (Ofício nº 054/2003). **Termo de Aditamento:** (Memo nº 008/2004). **Termo de Aditamento:** (Memo nº 049/2005). **Termo de Aditamento:** (Memo nº 018/2006). **Objeto:** Prorrogação do contrato de prestação de serviços por 12 (doze) meses a contar de 11/07/2006 e reajuste contratual (-0,32% índice negativo). **Valor:** R\$ 68.725,56 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **Assinatura:** 11 de julho de 2006.

Campinas, 01 de agosto de 2006  
**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
 Presidente da FUMEC

Republicado por conter incorreções.

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA FUMEC**

*Em 31 de julho de 2006*

**Memorando nº 179/2006; - Convite nº 002/2006; - Tipo da Licitação:** menor preço global; **- Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas em preto e branco, formato A4 e carta.

Decorridos os prazos legais, face os elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, **HOMOLOGO** o Convite nº **002/2006**, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas em preto e branco formato A4 e carta. ADJUDICO** seu objeto à empresa **C & N Copiadora Ltda EPP**, e **AUTORIZO** a despesa em seu favor no valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo onerar dotação do presente exercício o valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o restante onerar dotação do exercício de 2.007. À Assessoria Jurídica para a lavratura do Termo de Contrato e à Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 31 de julho de 2006  
**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
 Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem **justificar** o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de Agosto de 2006.

**RAZÃO SOCIAL** ..... **VENCIMENTO** ..... **VALOR**  
 FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS ..... 26/07/2006 ..... 75.643,75

**PAULO MALLMANN**  
 Secretário Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**Protocolo: 06/10/33304**

**Interessado: Hamilton Antônio Dorigatti**

Em atendimento às disposições dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **indefiro** o presente pedido, tendo em conta que o interessado não apresenta nenhuma causa que justifique o desarquivamento do processo protocolizado sob nº 71315/00.

**Protocolo: 05/10/26132**

**Interessado: Agropecuária Pau D'Alho S.A.**

**Assunto: Não incidência do ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as determinações dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **reconheço a não-incidência do ITBI** sobre a transmissão do imóvel rural cadastrado no INCRA sob nº 624047002178-3 e matriculado no 2º CRI sob nº 14628, incorporado ao patrimônio da requerente em realização de capital, posto que a empresa adquirente não apresentou atividade preponderante de compra e venda de bens imóveis ou de direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, nos dois anos anteriores e nos dois anos posteriores à compra, nos moldes da L. nº 11.106/01 e artigos 36 e 37 da L. nº 5.172/66-CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos

Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01. **Protocolo nº: 04/10/11712**

**Interessado: Roberto Restum**

**Assunto: Revisão de tributos Imobiliários**

**C.C.: 055.088.769-03, 024.361.000-03 e 055.088.768-03**

Com base nos elementos do presente processo e nos termos do artigo 26 § 2º da Lei Municipal nº 11.109/2001, **DECLARO A NULIDADE** do despacho de folhas 15, publicado no D.O.M em 14/07/2006, por conter incorreções, passando a vigorar com a seguinte redação: Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2003**, relativo aos imóveis codificados sob os nº **055.088.769-03, 024.361.000-03 e 055.088.768-03**, por encontrar-se intempestivo; por falta de qualificação do requerente, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, bem como, por não ter instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender a notificação publicada em 03/09/04 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21, 38, II e 70, I, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa nº 001 de 19/02/03, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2004**, relativo aos imóveis codificados sob os nº **055.088.769-03, 024.361.000-03 e 055.088.768-03**, por falta de qualificação do requerente, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, bem como, por não ter instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender a notificação publicada em 03/09/04 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21, 38, II e 70, III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa nº 001 de 19/02/03, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

**Protocolo nº: 03/10/11892**

**Interessado: Ricardo Guelta**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 055.063.348-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.063.348-02**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01. Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.063.348-02**, alterando-se a área construída para **79,50 m²**, e o ano base de depreciação para **1993**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 77234/01, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores).

**Determino que o lançamento referente ao exercício de 2002** seja retificado nos moldes da presente decisão, alterando-se a área construída para **79,50 m²**, e o ano base de depreciação para **1993**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 77234/01, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolo nº: 03/10/13935**

**Interessado: Sandro Francisco de Jesus Costa**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 023.019.000-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **023.019.000-02**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender a notificação efetuada em 09/11/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01. **Quanto ao mérito**, determino que sejam procedidas, de ofício, as alterações cadastrais dos dados apurados nos autos do processo nº 17.743/50 (e anexos), nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01, consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN.

**Protocolo nº: 8750/01**

**Interessado: José Carlos Vezzani**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 055.068.943-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de 2001, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.068.943-03**, por estar corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações). Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa ao princípio da vedação ao confisco e de outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 73 da Lei 11.109/01, remetendo-as ao foro competente. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo nº: 03/10/15626**

**Interessado: Dirce Pastorim Dias**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 042.157.518-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.157.518-02**, por falta de qualificação do requerente, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, bem como, por não ter instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender a notificação efetuada em 01/10/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21, 38, II e 70, III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa nº 001 de 19/02/03, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

**Protocolo nº: 03/10/67386**

**Interessado: Thereza Castanha Pine**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 018.371.400-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº **018.371.400-02**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

**Protocolo nº: 03/10/60511**

**Interessado: Delzita dos Santos Moeira**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 041.465.100-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **041.465.100-02**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

**Protocolo nº: 03/40/02885**

**Interessado: Mauro Gibson Pereira**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 044.097.945-02**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2000, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.025.740-02**, tendo em vista que a decisão proferida para o exercício de 2000, no protocolo 49027/00 (anexo 9289/01), publicada no D.O.M. em 18/12/2002, tornou-se definitiva, uma vez que o impugnante não interps recursos voluntários, no prazo estabelecido no artigo 66 da Lei 11.109/01, encontrando-se, portanto, exaurida a esfera administrativa para esta matéria, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

**Protocolo nº: 04/10/27640**

**Interessado: Valdir de Assis**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 010.282.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº **010.282.000-03**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01.

**Protocolo nº: 04/10/29053**

**Interessado: Raul Maschieto Azuaga**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 3261.53.41.0001.01067**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº **3261.53.41.0001.01067**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender a notificação publicada em 18/01/2005 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

**Protocolo nº: 04/10/29340**

**Interessado: Julia Schreiner Alves**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 042.095.810-02**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.095.810-02**, por encontrar-se intempestivo; por falta de qualificação do requerente, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, e por não ter instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, nos termos dos artigos 38, II e 70, I, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa nº 001 de 19/02/03, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

**Protocolo nº: 04/10/29984**

**Interessado: Isaura Odoricio Cristiano**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 038.509.700-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº

**038.509.700-02**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

**Protocolo nº: 04/10/30326**

**Interessado: Baltazar Custódio da Silva**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 055.071.448-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.071.448-03**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

**Protocolo nº: 04/10/30573 anexo 05/10/12119**

**Interessado: Cleuza Aparecido Cortivato**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 042.041.397-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.041.397-02**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

**Protocolo nº: 38207/98**

**Interessado: Oswaldo Buchmeier**

**Assunto: Pedido de isenção tributária do IPTU/98**

**C.C.: 055.001.576-03 e 055.001.577-03**

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **INDEFIRO o pedido de isenção tributária do IPTU exercício 1998**, relativamente aos imóveis codificados sob nº **055.001.576-03 e 055.001.577-03**, por falta de amparo legal que autorize a concessão do benefício fiscal pleiteado conforme estabelecido nos artigos 176 da Lei nº 5.172/66-CTN combinado com o § 6º do artigo 150 da CF/88, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98 (e alterações posteriores) e 6.355/90 (e alterações).

**Protocolo nº: 03/209/0062**

**Interessado: Casa Ezequiel Comercial Ltda**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 042.146.745-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº.146.745-02**, por estar corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01, conforme constatado in loco mediante vistoria fiscal realizada em 13/11/2003. **Determino**, a partir do exercício de 2004, a retificação do lançamento em questão, alterando-se o **tipo/padrão/subpadrão para D-30**, conforme vistoria às fls. 23 e parecer fiscal às fls. 24, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. **Determino**, sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2005 e 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo: 05/40/04389**

**Interessado: Nelson Antonio dos Santos**

**Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas**

**C.C.:033.275.200-02**

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **reconheço o direito à restituição da importância de 94.5915 UFICs**, decorrente do recolhimento indevido das parcelas 10/11 e 11/11, relativos ao IPTU/Taxas do exercício de 2001, emissão em 01/2001, recolhidas posteriormente a reemissão de 11/2001, referentes ao imóvel codificado sob nº 033.275.200-02, nos termos do artigo 45 e 46 da Lei 11.109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o (a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

**Protocolo: 03/10/67987**

**Interessado: Antonio Tadeu de Oliveira**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C: 046.843.800-03**

Em face do exposto, e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Revisão do lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo**, correspondente aos exercícios de 1997 a 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **046.843.800-03**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01. **Quanto ao mérito, mantenho o lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **046.843.800-03**, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço desde 1996 com frequência alternada, ou seja, 156 dias/ano, estando o serviço à disposição da contribuinte, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, combinados com o artigo 77 da Lei 5172/1966-CTN. Deixo de me pronunciar quanto a eventual inconstitucionalidade no lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo e de outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 73 da Lei 11.109/01, remetendo-as ao foro competente. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo nº: 03/209/0023**

**Interessado: Marcos Doneux Brunetti**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 055.029.689-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **055.029.689-03**, transformando-se de Territorial para predial, com área construída de **276,01m²**, tipo/padrão/subpadrão **A-3.0** e ano base de depreciação **2001**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 206-0011-2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolo nº: 03/208/0066**

**Interessado: Otanir Nelo Bozzolo**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 042.030.674-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 10, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **042.030.674-02**, alterando-se o **tipo/padrão/subpadrão para A-3.1**, parecer fiscal às fls. 12, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino**, a partir do exercício de **2004**, a retificação do lançamento em questão, alterando-se a **área construída para 183,07m²** e o **ano base de depreciação para 1985**, conforme vistoria às fls. 11 e parecer fiscal às fls. 14, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. **Determino**, sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2005 e 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolo nº: 03/205/0022**

**Interessado: Edvanio Moreira Diniz**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 060.126.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na vistoria realizada em 04/11/2003 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 060.126.000-03**, transformando-se de Territorial para predial com área construída de **179,60m²**, tipo/padrão/subpadrão **A-2.9** e ano base de depreciação **2002**, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino**, os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolo nº: 05/10/14219 anexo 06/10/11709**

**Interessado: Associação do Pão dos Pobres de Santo Antonio**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU**

**C.C.: 038.629.000-03**

Face ao exposto e com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, a partir do exercício de 2006**, tendo em vista que o requerente trata-se de entidade de assistência social, sem fins lucrativos, e atende aos requisitos do artigo 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, combinados com o artigo 14, incisos I a III da Lei nº 5.172/66-CTN.

**Protocolo nº: 06/10/22582**

**Interessado: Religião Budista Honmon Butsuryu Shu do Brasil**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU**

**C.C.: 055.069.103-03**

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, a partir do exercício de 1993**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **055.069.103-03**, tendo em vista que aludido imóvel alberga templo religioso nos termos do artigo 150, VI, "b" e § 4º da Constituição Federal de 1988.

**Protocolo nº: 05/10/50409**

**Interessado: Igreja do Nazareno Distrito Sudeste Paulista**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU**

**C.C.: 048.192.420-02**

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **048.192.420-02**, haja vista que o requerente, apesar de notificado em 10/05/2006, como se observa à fl. 15 dos autos, não comprovou a representatividade do subscritor do requerimento, bem como a titularidade sobre o imóvel em apreço, consoante o disposto nos artigos 12, 21, 50, § 1º e 70, III, da Lei Municipal nº 11.109/01 e Instrução Normativa DRI/DRM nº 001/2003, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº(s) 11.111/01 e alterações, 6.355/90 e 6.361/90.

**Protocolo nº: 06/10/3407**

**Interessado: Igreja do Nazareno Distrito Sudeste Paulista**

**C.C.: 042.021.351-02 e 042.021.427-02**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU**

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU**, relativo aos imóveis codificados sob o n.º **042.021.351-02** e **042.021.427-02**, haja vista que o requerente, apesar de notificado em 10/05/2006, como se observa à fl. 27 dos autos, não comprovou a representatividade do subscritor do requerimento, bem como a titularidade sobre os imóveis em apreço, consoante o disposto nos artigos 12, 21, 50, § 1º e 70, III, da Lei Municipal nº 11.109/01 e Instrução Normativa DRI/DRM nº 001/2003, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº(s) 11.111/01 e alterações, 6.355/90 e 6.361/90.

**Protocolo nº: 06/10/3416**

**Interessado: Igreja do Nazareno-Distrito Sudeste Paulista**

**Assunto: Solicitação de imunidade tributária do IPTU**

**C.C.: 042.142.993-02**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **fica prejudicada a análise do presente pleito de imunidade tributária do IPTU** relativo ao imóvel codificado sob o n.º **042.142.993-02**, face a perda do objeto do pedido, haja vista que aludido imóvel já se encontra contemplado com a imunidade tributária ora pretendida, bem como não se evidencia quaisquer modificações nas condições que propiciaram o reconhecimento do benefício fiscal, tornando-se dispensável sua renovação periódica consoante disposto no item 10 da Instrução Normativa nº 001, do DRI/DRM, de 19/02/2003.

**Protocolo nº: 06/10/3409**

**Interessado: Igreja do Nazareno Distrito Sudeste Paulista**

**C.C.: 042.087.219-02 e 042.087.255-02**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU**

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU**, relativo aos imóveis codificados sob o n.º **042.087.219-02** e **042.087.255-02**, haja vista que o requerente, apesar de notificado em 10/05/2006, como se observa à fl. 26 dos autos, não comprovou a representatividade do subscritor do requerimento, bem como a titularidade sobre os imóveis em apreço, consoante o disposto nos artigos 12, 21, 50, § 1º e 70, III, da Lei Municipal nº 11.109/01 e Instrução Normativa DRI/DRM nº 001/2003, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº(s) 11.111/01 e alterações, 6.355/90 e 6.361/90.

**Protocolo nº: 06/10/3408**

**Interessado: Igreja do Nazareno Distrito Sudeste Paulista**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU**

**C.C.: 042.085.556-02 e 042.085.612-02**

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU**, relativo aos imóveis codificados sob o n.º **042.085.556-02** e **042.085.612-02**, haja vista que o requerente, apesar de notificado em 10/05/2006, como se observa à fl. 26 dos autos, não comprovou a representatividade do subscritor do requerimento, bem como a titularidade sobre os imóveis em apreço, consoante o disposto nos artigos 12, 21, 50, § 1º e 70, III, da Lei Municipal nº 11.109/01 e Instrução Normativa DRI/DRM nº 001/2003, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº(s) 11.111/01 e alterações, 6.355/90 e 6.361/90.

**Protocolo nº: 06/10/32656**

**Interessado: André Luis Biazoli**

**Assunto: Certidão de Processo Administrativo**

Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal; artigo 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, art. 5º, CF/88, **indefiro** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 007007/94 por falta de legitimidade do requerente para representar requerente do processo que pretende certificado ou o sujeito passivo do imposto objeto dos autos, pois não juntou ao pedido original ou cópia autêntica do instrumento de mandato, com poderes específicos para requerer junto à administração municipal, bem como documentos de identidade do outorgante e do outorgado, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 2º, da OS/GP n 609/01 e OS/SMF nº 001, de 20 de março de 2003.

**Protocolo: 02/201/2360**

**Interessado: José Geraldo Ferreira Gomes**

**Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas**

**C.C.: 055.080.756-02**

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **reconheço o direito à restituição da importância de 65,7776 UFICs**, decorrente dos recolhimentos efetuados a maior nos lançamentos do IPTU/Taxas dos exercícios de 1999 e 2002, nos termos do artigo 45 e 46 da Lei 11.109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o (a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

**Protocolo: 04/05/00194**

**Interessado: Maria Jandira Lanza Pettirossi**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 055.064.892-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.064.892-03**, visto que o m<sup>2</sup> do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 e alterações, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes. **Indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2004**, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o sendo que o valor estimado é calculado em função da freqüência do serviço prestado, da testada do terreno, e da localização geográfica. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo: 04/05/00195**

**Interessado: Maria Jandira Lanza Pettirossi**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 055.064.924-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.064.924-03**, visto que o m<sup>2</sup> do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 e alterações, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes. **Indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2004**, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o sendo que o valor estimado é calculado em função da freqüência do serviço prestado, da testada do terreno, e da localização geográfica. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo: 04/05/00229**

**Interessado: José Carlos Scian**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 055.024.043-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.024.043-03**, visto que o m<sup>2</sup> do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 e alterações, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes. **Indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2004**, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o sendo que o valor estimado é calculado em função da freqüência do serviço prestado, da testada do terreno, e da localização geográfica. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo: 04/05/00257**

**Interessado: Jodir Pereira da Silva**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 000.122.350-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **000.122.350-03**, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com freqüência diária, ou seja, 301 dias/ano, estando o serviço à disposição da contribuinte, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo: 05/10/59827**

**Interessado: Alécio Paulo Rossetto**

**Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas**

**C.C.: 055.032.149-02**

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **reconheço o direito à restituição da importância de 255,2274 UFICs**, decorrente dos recolhimentos indevidos das parcelas 01/11 a 11/11, relativos ao IPTU/Taxas do exercício de 2005, emissão em 01/2005, recolhidas posteriormente a reemissão de 11/2005, referentes ao imóvel codificado sob nº 055.032.149-02, nos termos do artigo 45 e 46 da Lei 11.109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o (a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

**Protocolo nº: 02/10/20034**

**Interessado: Luiz Ademir Marcon**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 042.169.500-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, com cobranças retroativas aos exercícios de 1999 a 2001, relativo ao imóvel codificado sob o n.º.169.500-02**, por estar corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01, sendo que os dados apurados através do protocolado nº 016.479/1998, anexo 4.097/1999, foram confirmados in loco mediante vistoria fiscal realizada em 15/09/2003. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo nº: 02/201/0666**

**Interessado: Rafael Funari Negrão**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 042.035.478-02**

Em face do exposto, com fulcro na vistoria realizada em 05/11/2003 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.035.478-02**, alterando-se a área construída para **169,00m<sup>2</sup>**, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino**, a partir do exercício de **2004**, a retificação do lançamento em questão, alterando-se o **tipo/padrão/subpadrão para A-3,3**, conforme parecer fiscal às fls. 12, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. **Determino**, sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2005 e 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolo nº: 02/201/0779**

**Interessado: Avelino Simão de Lima**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 055.053.850-03**

Em face do exposto, com fulcro na vistoria realizada em 02/09/2003 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.053.850-03**, transformando-se de Territorial para **predial** com área construída de **79,73m<sup>2</sup>**, tipo/padrão/subpadrão **A-2.0** e ano base de depreciação **2001**, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino**, os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2003 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolo nº: 03/10/09225**

**Interessado: Nehmetallah Youssuf Karam**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 041.007.650-02**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **041.007.650-02**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão **F-2.0**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 5082/2000, anexo 6894/2001, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolo nº: 03/10/10483**

**Interessado: Celina Palma**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 038.769.000-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º.769.000-02**, por estar corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01, sendo constatado in loco mediante vistoria fiscal realizada em 06/11/2003. **Determino**, a partir do exercício de **2004**, a retificação do lançamento em questão, alterando-se o **área total construída para 109,67m<sup>2</sup>**, o **tipo/padrão/subpadrão para A-2.6** o **ano base de depreciação para 1965**, conforme vistoria às fls. 12 e parecer fiscal às fls. 13, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. **Determino**, sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2005 e 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o

disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo: 04/05/00564**

**Interessado: Luciane Raquel Giórgio Gardesani**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C: 055.069.388-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.069.388-03, visto que o m² do terreno e consequentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 e alterações, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Diretor – DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO  
IMOBILIÁRIA**

**Protocolo: 6580/99 - Interessado(a): Gilberto Vicente de Azevedo Jr.**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1. Cópias simples da cédula de identidade e do CPF do requerente, nos termos da IN-DRI-SMF nº 001/2003; O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 04/05/0265 - Interessado(a): Rodney Ricci Jr.**

Tendo-se em vista que sobreveio pagamento do tributo contestado após a formulação do pedido, presume-se a desistência tácita de acordo com disposto no artigo 14, § 2º, da Lei 11109/01, porém, face a informação fiscal de evidência de irregularidade no lançamento, converto o pedido em revisão de ofício, de acordo com o Art. 54 da Lei 11.109/01.

**Protocolo: 06/10/10355 - Interessado(a): Ricardo La Guardia**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1. Cópia de matrícula do lote da casa 34, expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, com as alterações da área de terreno decorrentes das alterações das áreas do lote da casa 35. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 06/10/11780 - Interessado(a): Clean Envir. Brasil Eng. e Com. Ltda.**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1. Cópias simples da cédula de identidade e do CPF do requerente do outorgado e do outorgante da procuração constante do processo, nos termos da IN-DRI-SMF nº 001/2003; O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 06/10/11781 - Interessado(a): Clean Envir. Brasil Eng. e Com. Ltda.**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1. Cópias simples da cédula de identidade e do CPF do requerente do outorgado e do outorgante da procuração constante do processo, nos termos da IN-DRI-SMF nº 001/2003; O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolos: 24.966/88 Interessado(a): Rose Mary Siqueira Shaw**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1- Cópia atualizada das matrículas dos lotes 32 e 33, na qual conste a averbação da sub-divisão do lote 32. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento englobado.

**Protocolo: 2006/10/22.558 PG Interessado(a): Luis Antonio Durante**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1- Cópia simples da ART. 2- Cópias da Certidão de Especificação de Condomínio homologada pela Seplama, cópia da Especificação de Condomínio e respectivo quadro de áreas de acordo com os Artigos 33 e 34 do Decreto Municipal nº 15358/2005. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento englobado.

**Protocolo: 59.507/2000 Interessado(a): Vidigal Prado Comissária e Exp. S/A**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1- Cópia atualizada das matrículas dos 11 lotes envolvidos na anexação/sub-divisão do protocolo citado. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento englobado.

**Protocolos: 32.780/81 e 03/10/30.713 PG Interessado(a): Albano Dias Duarte**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1- Cópia atualizada da matrícula do lote 07, na qual conste a averbação da anexação do lote 06. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento englobado.

**Protocolo: 03/11/5.439 PDU Interessado(a): Ronaldo Calefi**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1- Cópia atualizada da matrícula do lote 03, na qual conste a averbação da anexação do lote 04. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento englobado.

**Protocolo: 04/11/1.697 PDU Interessado(a): Heinrich Wazur Galvão Consolin**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1- Cópia atualizada da matrícula do lote 03B, na qual conste a averbação da anexação dos lotes 04B, 05B, 06B e 07B. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento englobado.

**MAURÍCIO MOTTA DELAMAÑO**

Coordenador - CSFI/DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO  
IMOBILIÁRIA**

**Faz-se saber** nesta data que no **Protocolo** sob nº 04/05/00157 de impugnação de IPTU para o exercício de 2004, em nome de **ANTONIETA SCANDIFFIO GOZZI**, ocorreu a desistência tácita do pedido, face o pagamento do tributo contestado conforme previsto no artigo 14 § 2º da Lei 11109/01, e será convertido em revisão de ofício para averiguação de possível irregularidade no lançamento.

**MAURICIO MOTTA DELAMAÑO**

Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

**Protocolado n.º 04/10/22530, anexado ao principal nº 04/10/19829.**

**Interessado: Grafcorp Serviços Gráficos Ltda.**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, indefiro a impugnação protocolizada sob nº 04/10/22530, anexada ao principal nº 04/10/19829, com base nos artigo 43 da lei 8.230/94, combinado com o artigo 61 do RISS aprovado pelo decreto 11.794/95 e artigo 36 da Lei 11.110/01, que dizem que as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro mobiliário devem emitir documentos fiscais das operações de serviços realizadas, mantendo-se o AIIM nº 000142/2004, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária acessória relativa ao ISSQN, em nome de Grafcorp, Serviços Gráficos Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, porém, com base no artigo 149, VIII combinado com o artigo 106, II, “c” da lei 5.172/66 (CTN) determino de ofício, seja retificada a capitulação da infração do item 1 do AIIM para artigo 43 da lei 8.230/94, combinado com o artigo 61 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95, e a penalidade, cujo ano da lei foi incorretamente indicado como 8.230/95, quando deveria ser 8.230/94. Também, com o advento da lei 12.392/2005, que impôs penalidade menos severa que a prevista ao tempo de sua prática, pela não emissão de notas fiscais conforme item 2 do AIIM, reduzindo a multa de 30 para 15 UFIC por documento não emitido, a penalidade e os valores devem ser retificados, passando para artigo 56, inciso I da lei 12.392/2005, mantendo-se os demais dados e valores, cujo valor total do AIIM passa a ser de 835,0000 UFIC. Deixo de recorrer de ofício, pois a importância em litúgio não excede o valor fixado no artigo 63 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01 e de acordo com o parágrafo único do artigo 37 devolvo o prazo para o contribuinte, querendo, impugnar o lançamento quanto a parte retificada do AIIM. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 04/10/22531, anexado ao principal nº 04/10/19830.**

**Interessado: Grafcorp Serviços Gráficos Ltda.**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, indefiro a impugnação protocolizada sob nº 04/10/22531, anexada ao principal nº 04/10/19831, com base no artigo 50 da lei 8.230/94 e artigo 46 da Lei 11.110/01, que dizem que as apurações do movimento tributáveis podem ser feitas por levantamento fiscal podendo ser considerados, entre outros, os valores dos serviços prestados, serviços recebidos, despesas, porte do estabelecimento, ramo de atividade, encargos diversos, lucro ou outros elementos informativos, apesar de regularmente notificado não apresentou informações satisfatórias que esclarecessem a origem dos lançamentos contábeis. Não apresentou documentos que comprovassem as alegações de repartição de despesas entre as empresas do grupo, que foram considerados valores de insumos como serviços e que não considerou apenas os valores identificados como recuperação de despesas, estes sim que deveriam ser utilizados, caso houvesse tributação pelo ISS. Não há como considerar que a empresa é imune, pois, conforme o DIC (Documento de Informação Cadastral), não atua com venda de jornais nem fornecimento de papel destinado à sua impressão, mantendo-se os valores constantes do AIIM nº 000338/2004, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome de Grafcorp, Serviços Gráficos Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, porém, com base no artigo 149 da Lei 5.172/66 (CTN) determino de ofício, seja retificada a capitulação das penalidades relativas aos itens 2, 3 e 4 do AIIM para 54, inciso I da lei 12.292/05 (que revogou a lei 11.829/03), por ter sido incorretamente indicada apesar de corretamente aplicada, mantendo-se os valores. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01 e de acordo com o parágrafo único do artigo 37 devolvo o prazo para o contribuinte, querendo, impugnar o lançamento quanto a parte retificada do AIIM. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 05/10/59369, anexado ao principal nº 05/10/52660**

**Interessado: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na

manifestação do setor competente, defiro parcialmente a impugnação protocolizada sob nº 05/10/59369, anexada ao principal nº 05/10/52660, retificando-se o valor constante do AIIM nº 000283/2005, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária acessória relativa ao ISSQN, em nome de Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e desmembrando-se o AIIM relativo ao período de 2004 e 2005, itens 3 e 4, que referem-se à cobrança de multa por falta de emissão de notas fiscais de serviços, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário destes por força de decisão judicial, cujo valor importa em 120,0000 UFIC e, com base no artigo 149, VIII combinado com o artigo 106, II, "c" da lei 5.172/66 (CTN) determino de ofício, a retificação dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 do AIIM, considerando-se o advento da lei 12.392/2005, que impôs penalidade menos severa que a prevista ao tempo de sua prática, pela não emissão de notas fiscais conforme itens 2 a 5 do AIIM, e também pela não exibição ao fisco do livro modelo 3, conforme item 6 do AIIM, reduzindo a multa de 30 para 15 UFIC por documento não emitido, ou não exibido, cuja penalidade passa a ser artigo 56, inciso I da lei 12.392/2005, mantendo-se os demais dados e valores, cujo valor do AIIM quanto a parte do crédito tributário não suspenso por força da liminar passa a ser de 650,0000 UFIC. Deixo de recorrer de ofício, pois a importância em litígio não excede o valor fixado no artigo 63 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 05/10/59370, anexado ao principal n.º 05/10/52661**

**Interessado: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes**

**Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, defiro parcialmente a impugnação protocolizada sob nº 05/10/59370, anexada ao principal nº 05/10/52661, retificando-se o valor constante do AIIM nº 000685/2005, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome de Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, desmembrando-se o AIIM relativo ao período de 2004 e 2005, cujo crédito tributário deve ter sua exigibilidade suspensa por força da liminar e cujo valor importa em 562.502,5071 UFIC, nos termos do artigo 151, IV da lei 5.172/66 (CTN), mantendo-se os demais dados e valores referente ao período de agosto de 2000 a dezembro de 2003, cujo valor importa em 1.706.684,6782 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 03/10/63817 e 04/10/25355 anexado ao princ. nº 02/10/13042**

**Interessado: DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A**

**Assunto: Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, deixo de conhecer da impugnação protocolizada sob o nº 03/10/63817 e 04/10/25355, anexada ao principal nº 02/10/13042, referente ao AIIM nº 3238 série C, lavrado em nome de Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A por descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, por se encontrar intempestiva, nos termos do artigo 70 inciso I, da lei 11.109/01, visto que a notificação da lavratura do AIIM ocorreu em 05/11/2002 e a impugnação foi protocolizada em 26/11/2003, após o prazo estabelecido no artigo 37 da Lei 11.109/01. Com base no artigo 149 combinado com o art. 106, II, "c", ambos da Lei 5.172/66 (CTN), determino de ofício, retificação do lançamento com o advento da lei 12.392/05, que prevê penalidade menos gravosa que a prevista à época da lavratura do AIIM, retificando a penalidade dos itens 2, 3 e 4 do AIIM para "artigo 54, I da lei 12.392/05", cujo valor total do AIIM passa a ser 540.561,8923 UFIC, permanecendo os demais dados inalterados. Recorro de ofício, nos termos do artigo 63 da lei 11.109/01. Fica o requerente intimado para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 65 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 24.232/99**

**Requerente: Irmãos Bacci Ltda**

**Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 940.006.081 pela sua intempestividade, nos termos do art. 70, I, da Lei acima referida. Por outro lado, considerando o lançamento do imposto relativo à área construída de 2091,66 m² através do AIIM nº 6542/04P, determino de ofício, nos termos do art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), a retificação do lançamento impugnado, alterando a área tributada de 2104,66 m² para 13 m², ficando o crédito tributário correspondendo a 92,9027 UFIC. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários, intimado o requerente para, querendo, apresentar as suas contra-razões, em consonância com os arts. 63 e 65 da Lei Municipal 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolo n.º 03/10/4827, anexado ao principal n.º 03/10/2217**

**Interessado: Aoki & Cia Ltda**

**Assunto: impugnação de AIIM**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não acolho as razões de impugnação do AIIM nº 1126, série C, em face da sua improcedência, considerando o disposto nos §§2º e 3º do art. 113 da Lei 5.172/66 (CTN). Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

**Protocolado n.º: 03/10/14568, anexado ao principal n.º 1176/82**

**Requerente: Amélia de Jesus Santos**

**Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço da impugnação do lançamento sob nº 940.001.906 pela intempestividade e pela falta de legitimidade da impugnante, nos termos do art. 70, I e III, da referida Lei. Por outro lado, tendo em vista a incorreção na indicação do local da realização da prestação dos serviços, que macula o lançamento em questão visto ser um dos elementos identificadores do fato gerador, impedindo, inclusive, o exercício do direito de insurgência do sujeito passivo, determino de ofício, nos termos do art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), o seu cancelamento. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 05/10/50879, anexado ao principal n.º 05/10/39586**

**Interessado: Consima Incorporadora Construtora Ltda**

**Assunto: impugnação de AIIM**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do AIIM nº 000265/2005 pela intempestividade, nos termos do art. 70, I, da referida Lei. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

**Protocolado n.º 05/10/01758 anexado ao principal n.º 04/10/71363**

**Interessado: HOLCIM (Brasil) S/A**

**Assunto: impugnação de auto de infração e imposição de multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, e com base na manifestação do setor competente, deixo de conhecer da impugnação apresentada ao AIIM nº 000493/2004, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei 11.109/01, por por estar intempestiva, visto que a notificação do AIIM foi efetuada no dia 13/12/2004 e a impugnação protocolizada em 13/01/2005, após o prazo estabelecido no artigo 37 da Lei 11.109/01, contado na forma prevista no art. 23, inciso I, da citada lei, mantendo-se o referido AIIM impugnado na forma como lavrado.

## RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo n.º 04/10/60828**

**Requerente: Kissao Outboto**

**Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Tendo em vista a indicação incorreta do número da notificação na decisão publicada no DOM de 08/06/06, relativamente à impugnação do lançamento do ISSQN incidente nos serviços de construção civil, fica a mesma alterada, consoante art. 72 da Lei Municipal 11.109/01, nos seguintes termos: **ONDE CONSTA "... lançamento sob nº 220.002.772..."**, **LEIA-SE "... lançamento sob nº 220.001.772..."**.

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**

Diretor do Deptº de Receitas Mobiliárias

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital **DECLARO nulo** o(s) lançamento(s) abaixo relacionado(s), nos termos do art. 26 da Lei nº 11109/2001, publicado no DOM em 30/05/2006, por ter sido operado a decadência, não há possibilidade de efetuar novo lançamento.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL LANÇTO EM UFIC
000846/2006	11/3569/03	ANCORADORO REPRE.TURISMO LTDA	62.891,26

**MAX VICTOR TADEU DA CUNHA RAMM**

Diretor do DRM/SF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital **DECLARO nulo** o lançamento abaixo relacionado, publicado no DOM de 23/12/2005, nos termos do art. 26 da Lei nº 11109/2001, publicado no DOM em 30/05/2006, por ter sido efetuado incorretamente sem a dedução do valor das NFS da Base de Calculo. Novo lançamento será efetuado com os dados corretos.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL LANÇTO EM R\$
000845/2006	11/3569/03	ANCORADORO REPRE.TURISMO LTDA	1.322,32

**MAX VICTOR TADEU DA CUNHA RAMM**

Diretor do DRM/SF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIOS - COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

*Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Incidente sobre Serviços de Construção Civil*  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIA, no uso de suas atribuições legais, **expede** o presente edital **NOTIFICANDO** o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) solidário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 11, I; art. 24; art. 26 e art. 30, I, todos da **Lei 8.230/94**, com as alterações promovidas pela **Lei 9.577/97**, regulamentadas pelo **Decreto 11.794/95**, para os fatos geradores ocorridos no ano de **2001**, e art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 10, I; art. 20; art. 22 e art. 25, I, todos da **Lei 11.110/01**, regulamentada pelo **Decreto 13.893/02**, para os fatos geradores ocorridos nos anos de **2002 e 2003**, combinados com o **Decreto 11.442/94** e com a **Lei 11.111/01**. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da **Lei 11.109/01**, o(s) qual(is) poderá(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente

e acrescido dos encargos moratórios na forma da Lei 12.392/05 e inscritos na Dívida Ativa conforme Lei 11.109/01. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da Lei 11.438/02. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIFIC.	PROT. APROV.	RESP. TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANCTº EM R\$
001517/2006	11/3569/03	ANCORADOURO REP. TURISMO LTDA	998,60
001518/2006	79821/00	SONIA MARIA PAGLIARDI	2.301,57
001519/2006	73901/00	AVEDIZ MARDIROSIAN	1.996,54
001520/2006	52421/99	ORLANDO SAITTE DA COSTA	2.054,17
001521/2006	41089/99	SIDNEI APARECIDO SUMACHI	2.737,94
001523/2006	32400/99	LUELICI PEREIRA PEDROSO	3.306,74
001524/2006	74081/00	EDSON MAGALHÃES	568,59
001525/2006	22202/95	LAERCIO BOGNAR ANTONIO	613,89
001526/2006	24132/99	JOÃO BATISTA NUNES	1.676,77
001527/2006	72911/00	ELVIO ANTONIO ARMENTANO	3.148,73
001528/2006	72911/00	ELVIO ANTONIO ARMENTANO	1.220,18
001529/2006	12853/97	MIRIAN MATOS E ALEXANDRE	753,12
001530/2006	31432/97	JINETE ACACIO THEZOLIN	2.755,68

**MAX VICTOR TADEU DA CUNHA RAMM**  
Diretor DRM/SF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS -  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Protocolo:04/10/26010**

**Interessado: ROSALIA MATERO DE ANGELI ALVES**

**Assunto: ENCERRAMENTO RETROATIVO DE INSCR. MOBILIÁRIA INDEFIRO** o pedido de encerramento da inscrição mobiliária 98296-2, com data retroativa de 30/04/2004, por não ter o interessado feito prova plena do encerramento das atividades naquela data. **AUTORIZO**, no entanto, com fundamento no art. 64, § 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto Municipal 15356/2005, o encerramento da inscrição na data de 23/06/2004, data da protocolização do pedido de encerramento. **AUTORIZO**, em decorrência do encerramento da inscrição, o cancelamento dos débitos de ISSQN ofício referentes ao período posterior a 30/06/2004.

**RENATO A GONÇALVES JR.**  
Coordenador

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS -  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Protocolo:04/10/18097**

**Interessado: ANA RAQUEL DE CARVALHO FLOR**

**Assunto: ENCERRAMENTO RETROATIVO DE INSCR. MOBILIÁRIA DEFIRO** o pedido de encerramento da inscrição mobiliária 74955-9, com data retroativa de 21/12/2003, com fundamento no art. 64, § 2º do Decreto Municipal 15356/2005. **AUTORIZO**, em decorrência do encerramento da inscrição, o cancelamento dos débitos de ISSQN ofício referentes ao período posterior a 31/12/2003.

**RENATO A GONÇALVES JR.**  
Coordenador

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS -  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Protocolo:04/10/26030**

**Interessado: CÍCERO AUGUSTO KUHLE**

**Assunto: ENCERRAMENTO RETROATIVO DE INSCR. MOBILIÁRIA DEFIRO** o pedido de encerramento da inscrição mobiliária 70581-0, com data retroativa de 30/06/2002, com fundamento no art. 64, § 2º do Decreto Municipal 15356/2005. **AUTORIZO**, em decorrência do encerramento da inscrição, o cancelamento dos débitos de ISSQN ofício referentes ao período posterior a 30/06/2002.

**RENATO A GONÇALVES JR.**  
Coordenador

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS -  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Protocolo:04/10/17799**

**Interessado: DÉBORA DONAIO KITAKA**

**Assunto: ENCERRAMENTO RETROATIVO DE INSCR. MOBILIÁRIA INDEFIRO** o pedido de encerramento da inscrição mobiliária 4708-2, com data retroativa de 31/12/2003, por não ter o interessado feito prova plena do encerramento das atividades naquela data. **AUTORIZO**, no entanto, com fundamento no art. 64, § 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto Municipal 15356/2005, o encerramento da inscrição na data de 14/04/2004, data da protocolização do pedido de encerramento. **AUTORIZO**, em decorrência do encerramento da inscrição, o cancelamento dos débitos de ISSQN ofício referentes ao período posteriores a 30/04/2004.

**RENATO A GONÇALVES JR.**  
Coordenador

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS -  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Protocolo: 05/10/34931**

**Interessado: DONIZETE GONÇALVES**

**Assunto: CANCELAMENTO RETROATIVO DE INSCR. MOBILIÁRIA** Com fundamento no art. 21 da Lei Municipal 11.109/2001, fica o interessado **NOTIFICADO** para, no prazo de 15 dias, comparecer ao Paço Municipal, à Av. Anchieta, 200 – Centro – Campinas – SP, 10º andar, sala 7, munido dos seguintes documentos: 1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; 2 - Declaração da EMDEC de que o interessado não exerceu a atividade de motorista substituído desde 01/04/2005. O não comparecimento no prazo estipulado resultará no arquivamento do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei Municipal 11.109/2001 ou indeferimento por falta de provas.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES NETO**  
Auditor Fiscal Tributário

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS -  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Protocolo:04/10/26122**

**Interessado: IZABEL FURUMOTO**

**Assunto: ENCERRAMENTO RETROATIVO DE INSCR. MOBILIÁRIA NÃO CONHEÇO** do pedido de encerramento de inscrição mobiliária 54678-0 com data retroativa de 14/06/2002 pelo fato de a morte do contribuinte ter ocorrido posteriormente ao vencimento da inscrição, com fundamento no art. 70, inciso IV, da Lei Municipal 11.109/01. **AUTORIZO**, no entanto, com fundamento no art. 60, parágrafo único, do Decreto Municipal 15356/2005, o encerramento da inscrição na data de 31/12/2000, data de vencimento da inscrição.

**RENATO A GONÇALVES JR.**  
Coordenador

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS -  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Protocolo:04/10/25776**

**Interessado: MÁRIO SERGIO COLETTI**

**Contribuinte: PAULO SÉRGIO GOMES HENRIQUES**

**Assunto: ENCERRAMENTO RETROATIVO DE INSCR. MOBILIÁRIA DEFIRO** o pedido de encerramento da inscrição mobiliária 12291-2, com data retroativa de 31/08/2003, por ter o contribuinte constituído empresa desde 02/06/2003, com fundamento no art. 64, § 2º do Decreto Municipal 15356/2005. **AUTORIZO**, em decorrência do encerramento da inscrição, o cancelamento dos débitos de ISSQN ofício referentes ao período posterior a 31/08/2003.

**RENATO A GONÇALVES JR.**  
Coordenador

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS -  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Protocolo: 05/10/57286**

**Interessado: REGINA MARTA DE OLIVEIRA MANDADORI**

**Assunto: CANCELAMENTO RETROATIVO DE INSCR. MOBILIÁRIA** Com fundamento no art. 21 da Lei Municipal 11.109/2001, fica o interessado **NOTIFICADO** para, no prazo de 15 dias, comparecer ao Paço Municipal, à Av. Anchieta, 200 – Centro – Campinas – SP, 10º andar, sala 7, munido dos seguintes documentos: 1 – Comprovante de encerramento da inscrição no Departamento de Uso e Ocupação do Solo - DUOS; 2 – Cópia autenticada da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF dos anos-base de 2003 a 2005 ou original acompanhada de cópia simples; O não comparecimento no prazo estipulado resultará no arquivamento do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei Municipal 11.109/2001 ou indeferimento do pedido por falta de provas.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES NETO**  
Auditor Fiscal Tributário

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIAS**

**Protocolado nº 06/10/29276**

**Contribuinte/Interessado: Consenso Imóveis e Administração Ltda.**

**Assunto: Certidão de processos administrativos**

Com base na Ordem de Serviço 609, de 29/08/01, expedida pelo Prefeito Municipal, **indefiro** o pedido, nos termos do inciso I do § 2º do art. 2º da referida OS nº 609/01, pela ilegitimidade da parte, tendo em vista que o § 6º da cláusula III do contrato social consolidado em 16/07/04 outorga poderes à sócia Ana Maria Curti Straccialano para constituir advogados para o foro em geral apenas com a cláusula "ad judicium", não se aplicando à procuração para requerer junto à administração municipal. Deve ser observada a referida OS nº 609/01 quanto ao pedido de certidão, sendo necessária a apresentação de documentos de qualificação dos subscritores que permitam a conferência de identidade, inclusive assinatura, para verificação da legitimidade da parte.

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Diretor do DRU/SMF, respondendo cumulativamente pelo DRM/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

*A presente decisão foi assinada pelo então Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias em 10/05/06*

**Protocolado nº 03/10/58096**

**Interessado: Linda Damiano Magrin-ME**

**Inscrição Municipal: 76.807-3**

**Assunto: Impugnação de TFA –2002 e 2003**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** da impugnação apresentada aos lançamentos da TFA dos exercícios de 2002 e 2003, nos termos do art. 39, da Lei 11.109/01, o qual determina que as impugnações devem ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, mantendo-se os referidos lançamentos com base nos artigos 9º, 14 inciso I e 15, da Lei 11.105/01. Com base no artigo 7º da mesma Lei e artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 (CTN), **determino** de ofício o cancelamento do lançamento da TFA relativo ao exercício de 2004, bem como a regularização cadastral, face a constatação in loco da inexistência de anúncios com possível incidência da TFA. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**ANTÔNIO CARLOS NÓBREGA TORTELLO**  
Diretor

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO**  
*Pelo Senhor Diretor Eng.º Flávio Augusto F. de Senço*

De **MARCIO FOGAÇA** - Protocolo n.º 06/10/25073; "Compareça o interessado".

**COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES  
REGIONAIS E SUBPREFEITURAS**

*Pelo Senhor Coordenador Eng.º José Henrique Ferdinando Delamain Filho*

De **COFIT** – Interessado: **CLÁUDIO GOMES** - Protocolo – 06/70/2419; "Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 46.229."

DE COFIT – Interessado: **AGUINALDO GULHOTE** – Protocolo – **06/70/1661 (Anexos: 05/70/8290 e 06/70/202)**; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o recurso protocolado sob nº 06/70/1661. Cancele-se o Auto de Infração e Multa nº 47.287.”.

DE COFIT – Interessado: **PLANURB PLANEJTO E TOPOGRAFIA S/A** – Protocolo – **05/70/4043 (Anexo: 05/70/1718)**; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o recurso protocolado sob nº 05/70/04043. Cancele-se o Auto de Infração e Multa nº 40495.”.

DE COFIT – Interessado: **LEONOR SERAPHIM** – Protocolo – **06/70/921**; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **CANCELE-SE** o Auto de Infração e Multa nº 44.088.”.

(01, 02, 03/08)

## COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS

*Pelo Senhor Coordenador Engº José Henrique Ferdinando Delamain Filho*

DE COFIT – Interessado: **WALTER ONISTO** – Protocolo – **06/70/1434**; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **CANCELE-SE** o Auto de Infração e Multa nº 45.751.”.

DE COFIT – Interessado: **ODAIR CORREA LEITE** – Protocolo – **06/10/32966 (anexo: 04/70/1727)**; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **INDEFIRO** o solicitado através do protocolo nº 06/10/32966.”.

DE COFIT – Interessado: **RONALDO JOSÉ CREM** – Protocolo: **06/70/1525**; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **CANCELE-SE** o Auto de Infração e Multa nº 45.919.”.

DE COFIT – Interessado: **FREDERICO STRACCIALANO** – Protocolo – **06/70/2118**; Com base nos pareceres técnicos exarados, **CANCELE-SE** o Auto de Infração e Multa nº 45.970.”.

## DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS

*Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri*

De **ROBERTA RUFINO** - Protocolo n.º 06/10/33418; “**Compareça o interessado**”.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolado n.º 4.863/79 - Interessado: Administração Regional 11 – SMIE **DESPACHO**

À vista dos pareceres de fls. 930 a 934 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZA**:

**1.** A prorrogação do contrato de locação dos imóveis identificados como Lote 01, Qd. L, QT 2262 da Rua Altemiro de Souza Leite, faixa do lote 47, Qd. L, QT 2262 da Av. Mal. Rondon e o imóvel localizado na Rua Altemiro de Souza Leite n.º 252, Jardim Bandeirantes, celebrado entre o Município e o Sr. Duílio Prospero, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/06, mediante o aluguel total mensal de R\$ 2.149,64 (Dois mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 25.795,68 ( Vinte e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos);

**2.** A SMA para formalização do Termo Contratual próprio, e posteriormente, retorne a esta Secretaria, para as demais providências.

**ENG.º OSMAR COSTA**

Secretário

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CONVOCAMOS** todos os conselheiros titulares do Conselho da Cidade de Campinas para a **11ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada **dia 02 de agosto de 2006, às 18h30**, no Salão Vermelho do Paço Municipal, localizado a Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas, que terá como **PAUTA**: - Aprovação da ata da 10ª Reunião Extraordinária; - Debates sobre o Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor e seu Caderno de Subsídios.

Campinas, 28 de julho de 2006

**MARCIO BARBADO**

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Presidente do Conselho da Cidade de Campinas

(01, 02, 03/08)

### CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de junho, realiza-se no Salão Vermelho, Av. Anchieta nº 200, térreo, Paço Municipal, Campinas/SP, a 6ª reunião extraordinária do Conselho da Cidade de Campinas, com início às 18h55min., constatado o quorum regulamentar conforme Regimento Interno Art. 17 § 1º, com representação das seguintes entidades: AACD/CIC – José Carlos; Associação de Moradores do Jd. Santa Genebra – Hélio Shimizu; Associação de Moradores do Núcleo Comunitário Recanto dos Pássaros – Luis Donizeti da Silva; Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – Celso Rodrigues; IAB – André Kaplan; CONDEMA – Mayla Yara Porto; COP – suplente Jason Goulart Nunes; Congeapa – suplente Cláudia Rezende Esmériz; PROESP – suplente José Salomão Fernandes; Instituto Eco Ambiental e Social – Peter Traue; Instituto Árvore da Vida – Deise Mara do Nascimento; UNICAMP – Mohamed Habib; Embrapa – Cristina aparecida Rodrigues os membros do Poder Executivo de Campinas: Daniel Giatti Assis; Luiz Carlos Sartori; Eulin Mark Arlindo; Landes Pereira e Walter Frias Reina, e os convidados: Assessora/Seplama Arquiteta e Urbanista Rosana Guimarães Bernardo e o Diretor do Departamento de Planejamento da Seplama Alair Roberto Godoy e justificou a ausência a Arq. Débora Pinheiro Frazatto Verde dos Santos, conselheira titular - representante do CMDU; que tem como pauta a aprovação da Ata da 5ª Reunião Extraordinária e discussões sobre leituras, diagnósticos e prognósticos da cidade de Campinas, para subsidiar a Revisão do Plano Diretor. O presidente Márcio Barbado inicia a reunião agradecendo a presença de todos e passa a palavra para o conselheiro Daniel Giatti Assis, secretário executivo do conselho que em referência ao 1º item da Pauta, pergunta aos conselheiros se tem alguma observação a fazer na Ata da 5ª Reunião Extraordinária, enviada previamente para leitura e considerações, não havendo objeções a Ata foi aprovada por unanimidade. Retomando a palavra o presidente Márcio Barbado informa aos presentes que haverá um Simpósio Municipal de Revisão do Plano Diretor nos dias 23 e 24 de junho das 8h30 às 17h00, na Estação Cultura, e convoca aos conselheiros a participarem desse momento importante na discussão da Revisão do Plano Diretor. Comunica que os diretores da Secretaria farão apresentação da situação atual de Campinas, para posteriormente abrir discussões, convida a Diretora do Departamento de Meio Ambiente da Seplama e conselheira Mayla Yara Porto, para fazer apresentação em Power Point

sobre o Meio Ambiente Físico Natural: Principais Áreas Rurais; Condições Climáticas; Mapas; Declividades e Bacias Hidrográficas. Após a apresentação o presidente Márcio Barbado convida o diretor do Departamento de Planejamento Alair Roberto Godoy para fazer a explanação do Plano Diretor Participativo “macrozoneamento atual” e os temas a serem revisados no Plano Diretor. Após a explanação o presidente abre as discussões e perguntas sobre o exposto, passando a palavra para o conselheiro Mohamed, este diz que tem uma dúvida, quando começou a revisão do Plano Diretor, foi dito que estariam todas as informações necessárias na página da Prefeitura, e pergunta se já estão disponibilizadas? O presidente informa que na medida em que os estudos estiverem prontos, estão sendo disponibilizados. Retomando a palavra o conselheiro Mohamed parabeniza as apresentações, sugere que o Plano Diretor tente corrigir as distorções como: redefinição clara quanto às porcentagens das áreas verdes, urbanas e rurais, acha difícil visualizar a cidade que queremos, questiona os diferentes tipos de ambientes industrial, rural, urbano. Sugere também que verifiquem a linguagem, ideal é padronizar. Preocupa-se com a poluição: queimadas e o impacto dos automóveis. Referente a recursos hídricos, Campinas tem problema de abastecimento, sendo este item importante estar presente no Plano Diretor, para permitir um crescimento sustentável em Campinas. Sobre a impermeabilização do solo, pergunta quais propostas que podemos apresentar para a sociedade? Nas áreas verdes o que podemos fazer? Com os vazios urbanos preocupa-se se vão utilizá-los. Acredita que o conceito tem que ser mudado referente à utilização do transporte, após incentivo ao transporte coletivo, é necessário investimento no transporte de Campinas, uma das alternativas é o ônibus elétrico, sugere buscar apoio a nível estadual e nacional, e para área central também sugere calçadas. O diretor do Deplan esclarece que a Revisão do Plano Diretor não está desconsiderando o sistema de transporte, devido ter um tema muito importante para o desenvolvimento de Campinas Com a palavra o conselheiro José Carlos convida a todos para reunião que acontecerá no dia 28 de junho às 18h30, no Vida Nova, macrozona 5, para apresentação do Plano Diretor. O conselheiro Luis Donizeti pede a palavra, diz estar satisfeito com o trabalho desenvolvido pela diretora do Meio Ambiente Mayla Porto, solicita ter em números um projeto na área habitacional dos últimos 20 anos, referente a macrozona 9 diz que é preciso identificar melhor a área como: vazios urbanos; entorno do Delta; interligação Bandeirantes, Av. John Boyd Dunlop. O diretor do Deplan Alair Roberto Godoy, explica que a Emdec e Prefeitura tem trabalho para a melhoria da ligação da Rod. Bandeirantes com a Av. John Boyd Dunlop e referente aos vazios urbanos, depende do Plano Urbanístico da área. Com referência a números na área habitacional a Arquiteta Urbanista Rosana Bernardo, informa que já foi solicitada a Unicamp a informação, e assim que estiver de posse dos dados, serão disponibilizados no site. O conselheiro André pergunta se todos os instrumentos urbanísticos apresentados no caderno de subsídios serão aplicados. O presidente Márcio Barbado esclarece que o material é fruto de grande estudo, e que houve debates com o Prefeito, a princípio todos os instrumentos devem ser utilizados, o problema em questão é como deverá ser aplicado, mas sua preocupação é não engessar nenhum instrumento. Com a palavra o conselheiro Hélio diz que vai fazer por escrito suas propostas, principalmente na recuperação dos mananciais, acredita ser importante o que o plano prevê na APA. Também vê uma situação preocupante referente aos vazios urbanos, devido a especulações imobiliárias, acha importante refletir sobre os parques e bosques, propõe otimizar a infra-estrutura já instalada, preocupa-se com a macrozona 7 e pergunta se a expansão de Viracopos não avançará sobre o cerrado. Com a palavra a arquiteta urbanista Rosana Bernardo, esclarece que o detalhamento da macrozona 7 que vai vir da Aeronáutica, atrelada a órgãos públicos, e estes são pontos de partida Com a palavra o conselheiro José Salomão, diz que a degradação do Meio Ambiente vem desde a década de 70, e que a legislação não é cumprida, que na revisão do Plano Diretor tem que ter destaque para o cumprimento da lei, exigir no mínimo que as nascentes tem que ser preservadas, refere-se também a Av. Norte Sul que deveria ter mata ciliar dentre outras, sobre o transporte sugere que Campinas deveria ter metrô de superfície, que é uma alternativa para melhorar o trânsito em Campinas. Esclarecendo a diretora de Meio ambiente Mayla Porto diz que a legislação é boa, e que na década de 70 ainda não estava pronta, que a partir de 1992 já houve boa evolução. O conselheiro Celso diz que ainda em Campinas tem uma área agradável que é a região da Nova Campinas com ruas largas e arborizadas, que é preciso resgatar outras áreas, se preocupa com a região da Via Anhangüera, é preciso ser contemplada na revisão do Plano Diretor. Com a palavra o conselheiro Jason pergunta qual Plano tem para Av. Prestes Maia, devido ao aumento de trânsito que deverá ter decorrente do loteamento da Fazenda Bradesco e também dos veículos vinda da Rodovia Santos Dumont. O diretor do Deplan Alair R. Godoy, diz que está sendo proposto estudo referente as marginais das rodovias para melhorar a segurança da população, referente ao loteamento da Fazenda Bradesco foi exigido a transposição para desafogar o trânsito. Com a palavra o presidente Márcio Barbado diz que o momento é de leitura e diagnósticos, que a partir do Simpósio os avanços serão a passos largos, solicita aos conselheiros que enviem as propostas mencionadas para o site. Ressalta que o trabalho que estão fazendo é grandioso, a dinâmica permite analisar a cidade como um todo. Diz que já foi questionado sobre como o trabalho está sendo desenvolvido, mas na sua opinião não é possível passar uma borracha na cidade, pois ela já existe, e o que pretendemos fazer é melhorá-la. Para finalizar deixa agendada a próxima reunião extraordinária para 05 de julho, às 18h30, local a ser definido. E nada mais havendo a tratar, o presidente Márcio Barbado deu por encerrada a reunião às 22h20. Eu Maria Célia Moura Martins lavrei a presente Ata.

(02, 03, 04/08)

### CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de julho, realiza-se no Salão Vermelho, Av. Anchieta nº 200, térreo, Paço Municipal, Campinas/SP, a 7ª reunião extraordinária do Conselho da Cidade de Campinas, com início às 19h20min. constatado o quorum regulamentar conforme Regimento Interno Art. 17 § 1º, com representação das seguintes entidades: Associação de Moradores do Jd. Santa Genebra – Hélio Shimizu; Associação de Moradores do Núcleo Comunitário Recanto dos Pássaros – Luis Donizeti da Silva; Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp – Marcio Ventura; Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – Celso Rodrigues; Sinduscon – Carlos Gargantini; Comdema – Mayla Yara Porto; COP – suplente Jason Goulart Nunes; Fundação Fórum Campinas – Eduardo Gurgel do Amaral e os membros do Poder Executivo de Campinas: Dirce Leme de Souza; José Luiz Nadalin; Eulin Mark Arlindo; Landes Pereira e Walter Frias Reina, e a convidada Assessora/Seplama Arquiteta e Urbanista Rosana Guimarães Bernardo, justificaram a ausência a arquiteta Débora Pinheiro Frazatto Verde dos Santos, conselheira titular - representante do CMDU e o senhor Eduardo Gurgel, representante da Fundação Fórum Campinas, que tem como pauta a Revisão do Plano Diretor. Dando início a reunião o presidente Márcio Barbado agradece a presença de todos e propõe a aprovação da Ata da 6ª Reunião Extraordinária para a próxima reunião, devido ao adiantado da hora. Convida a assessora da Seplama Arquiteta e Urbanista Rosana Guimarães Bernardo para fazer a apresentação dos estudos levantados, tendo como tema “Caracterização Urbana de Campinas” compreendendo os itens: Evolução do Perímetro Urbano; Crescimento Urbano; Uso e Ocupação do Solo; Intervenções Estruturadoras dentre outros dados. Após a explanação o presidente abre a palavra para os questionamentos e perguntas. Com a palavra o conselheiro Carlos Gargantini pergunta se existe algum estudo, uma perspectiva de diminuição do número de zonas na Lei de Uso e Ocupação do Solo? A assessora Rosana esclarece que essa demanda é recorrente por parte da comunidade, que é de enxugar esse número de zonas, em função de serem muitas e ocorrerem das novas edições subsequentes ao Plano Diretor, tem, por exemplo, a legislação de Barão Geraldo que introduz uma série de zonas diferenciadas e desvinculadas à Lei 6.031. Já no Plano da APA nós procuramos ao revisa-los, manter a indicação das zonas atreladas a Lei 6.031 inserida algumas diferenciações, especialmente a questão da declividade das áreas, onde trabalharam com padrão de lotes diferenciados, existe uma demanda tanto por parte dos técnicos externos como os internos. O conselheiro Jason pondera sobre duas questões: 1º Quando se fala

sobre os planos locais de gestão, havia destaque para o plano da Região Oeste, no seu entendimento cada área deveria ter um plano local de gestão, com participação do Estado e da sociedade, para que houvesse um número de ordenamento para seguir sua vocação de forma planejada; 2º Não viu nenhuma diretriz que haja uma ação do governo no sentido de ocupação dos lotes vagos, sugere o imposto progressivo, teria que ter alternativas para estimular a ocupação dos lotes vazios, envolver penalidades tributárias, e os recursos vindos dessa penalidade seriam aplicados em outras áreas, o município deveria criar mecanismos que desencorajassem a permanência dos lotes vazios, somente esperando sua valorização, acredita que é uma boa diretriz, considera importante também constar limite de data para os planos locais. O presidente Márcio esclarece referente aos planos locais, que o modelo que tem seguido no Plano Diretor é de detalhar, tem experiência anterior que foram feitos dois planos locais, de Barão Geraldo e da APA, que já tem 10 anos, podemos fazer uma análise melhor, como proceder nos planos locais, temos a oportunidade de estar preparando esses planos no atual Plano Diretor, para que logo após ser aprovado, retornar não só a revisão dos planos, como também novos planos. Com relação as macrozonas, lembra que elas são divididas em áreas de planejamento, posteriormente é dividida em unidade territorial básica, essa então a menor partícula do município passível de se fazer um plano e estudo. Sobre as áreas vagas, os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, vão dar a oportunidade de estar mexendo com eles, porém com critério, a partir do momento que você cravou um determinado instrumento urbanístico em uma área, você tem que utiliza-lo, mas antes tem que ser discutido, mesmo por que quando você vai mudar o destino de uma área, você precisa de orçamento para isso. Mas não iremos conseguir fazer tudo de uma vez, é uma responsabilidade muito grande. Referente às datas a idéia é de estar cravando essas datas, e em tese terão que ser cumpridas. Completando a assessora Rosana diz que os instrumentos vão estar previstos com determinação legal, inclusive com maior detalhamento e esclarecimento do que existiu no Plano passado. Ressalta que não é o fato de coloca-lo no Plano que vai garantir que ele ocorra, que estão criando um capítulo no plano de gestão, para que haja a possibilidade de aplicabilidade de determinados instrumentos, temos que estar aparelhando o órgão público para garantir sua utilização. O conselheiro Luis Donizeti pede esclarecimento sobre o perímetro urbano, se tem alguma proposta para ele, tem conhecimento de uma proposta articulada dentro da sociedade civil do não aumento desse perímetro, preocupa-se se não seria um risco, um incentivo para quem já mantém muitos vazios urbanos. Acredita que a partir que você traz essa linha de perímetro urbano para área central, se não estarão privilegiando essas pessoas com a especulação imobiliária. Outra questão é que já se viu contemplado na área do Banco Safra, nas fazendas do entorno da Pucc e Av. John Boyd Dunlop, que estão com infra-estrutura estabelecida muito visível. Pergunta se tem proposta nesse sentido por que tem um vazio muito próximo do centro. O presidente responde que com o perímetro urbano não se mexe, e nem em zoneamento na Revisão do Plano Diretor. Estarão estudando a partir da agregação das leis de estruturação urbana, algumas serão revistas outras serão criadas, mas não mexeria nisso agora, devido ao pouco prazo que tem, por isso adotaram a sistemática do Plano Diretor fazer um macro da cidade, e a partir da sua aprovação, estarão detalhando o Plano Diretor através dos planos locais e setoriais concomitantemente à revisão das leis de estruturação. A assessora Rosana intervém, acha importante esta postura por que o entendimento dos técnicos sempre foi de que estas leis de gestão está relacionadas com perímetro urbano e uso e ocupação do solo, elas devem ser uma decorrência de uma questão mais ampla de que é o Plano Diretor, se vão indicar áreas para expansão ou não, ou se irão considerar determinadas obras como estas mencionadas, que deverão estar incluídas em planos específicos, portanto indicando ações para que ocorram. O que se viu ao logo dos anos foi a negativa desse processo, a própria Lei 6.031 foi editada sem um plano que a antecederesse ou que a justificasse. Ressalta a fala do presidente Márcio e também a postura do Prefeito, de que essas legislações subsequentes serão editadas posteriormente a diplomação do Plano Diretor, que é a lógica. Referente ao perímetro urbano acredita ser importante verificar a intensidade que isso ocorreu, especialmente em determinadas décadas atendendo a interesses específicos. É importante ficar claro que o Poder público ao editar essa lei de expansão urbana incorporou área que muitas vezes o proprietário não tinha interesse que fosse incorporado. O conselheiro Hélio relata que desde a II Conferência da Cidade discute o planejamento urbano, menciona que tem uma proposta de sua entidade e que já protocolou na Seplama, pede permissão ao presidente para fazer a leitura dessa proposta. Após a leitura o conselheiro Hélio refere-se ao caderno de subsídios apresentado no Simpósio, verificou que o instrumento de gestão é um objeto de preocupação e faz dois apontamentos: 1º Parcelamento e edificação e utilização compulsória; 2º A questão tributária e financeira que é o imposto progressivo, são itens que estão na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade. Acredita que não é adequado expandir o perímetro urbano, é importante otimizar o uso de uma infra-estrutura já instalada na medida que a sociedade e o Poder Público já investiram recursos. Menciona também que a idéia desses instrumentos poderia ter como diretriz, e concentrar na macrozona quatro que é área de urbanização consolidada. Outra questão que já ficou clara na apresentação foi a requalificação do centro. Sugere que as pessoas que não tenham grande renda e que trabalhem no centro poderiam ter como alternativa, até para evitar esse deslocamento e gasto com transporte morar no centro, em um centro revitalizado, com isso diminuindo trânsito, não queimando combustíveis fósseis e reduzindo suas despesas. O presidente Márcio diz que vem apresentando um trabalho exatamente nessa linha. As iniciativas do governo previstas pelo Dr. Hélio já anunciadas como a requalificação do centro, do aeroporto, da Ciatec, parques temáticos e lineares, ao plano local da região oeste, que está sendo feito concomitantemente com a Revisão do Plano Diretor. Após a diplomação do Plano, já teriam pronto o plano local, e também nesse plano local pretendem promover algumas discussões. Sobre os instrumentos urbanísticos, não pretendem desprezar nenhum deles, e sacramenta a utilização deles de forma consciente, relata que já fizeram pelo menos uns cinco debates sobre esse assunto, e que pretende fazer uma apresentação para o Conselho mostrando o resultado desse trabalho. Ainda com a palavra o presidente informa que nos dias 09, 10 e 11 de agosto estarão fazendo um grande encontro do CT-RPD, no dia 09 estarão abordando o caderno de subsídios e nos dias 10 e 11 o Projeto de Lei Complementar. Está sendo feito por uma estrutura do governo, todas as pastas envolvidas estarão presentes, é um trabalho de compilação. Reforça que o Plano Diretor é um resultado de todos os debates, de todas as leituras, de todos os diagnósticos da cidade, tem que ficar consolidado em um único documento. Informa que no próximo dia 11, às 9h00, na sede da Sanasa haverá uma apresentação voltada para as “Questões Demográficas” e convida todos os presentes. A assessora Rosana acredita que a dinâmica é importante, para ficar mais claro sugere trazer as informações que debateram no Simpósio para o Conselho. Com a palavra o conselheiro Carlos Gargantini pondera que a não ser que mude a situação de Campinas, que os investimentos venham maciçamente, e o crescimento passa a ser maior, o imposto progressivo tem que ter demanda para isto, acredita que seria um instrumento arrecadatório, ressalta que para o Sinduscon entidade da qual representa o importante é o imposto progressivo. O conselheiro Jason coloca duas questões: 1º Está satisfeito em ver diretrizes que se pensa agora na questão de se criar novas centralidades, redistribuir território. A centralidade vai ser apenas no sentido de induzir produtos e serviços, ou criar centro comerciais simplesmente voltado para área privada, não envolvendo a questão pública, pergunta; 2º com relação ao imposto progressivo, na análise do conselheiro Carlos, já diz que são mais de 150 mil pessoas que precisam de habitação, o ponto principal da questão do imposto, não é nem penalização, nem questão arrecadatória, o problema de Campinas é de oferta e demanda, temos um custo da terra extremamente alto e não tem possibilidade de reduzir se a oferta for menor do que a demanda, no seu entendimento existe problema de oferta na medida que os loteadores retêm estes lotes, eles geram uma demanda artificial e depois vem com argumento que seriam penalizados com 2/3 dos estoques dos lotes. Isto é problema de quem os tem. Sugere que os liberem baixem os preços, e aí a população carente vai ter condição de acessar, e os mais de 100 mil habitantes que foram para Hortolândia, Sumaré, poderiam retornar ou até talvez nem tivesse saído. O conselheiro Luis Donizeti observa que se não tivesse criado tantas cidades periféricas,

Campinas teria um crescimento maior. Aproveita a oportunidade para convidar para um encontro com o Ministério da Cidade, que será nos dia 11 e 12 de julho no Hotel Prêmio Norte, Av. Novo Hotel, 930, tendo como tema o Sistema de Habitação e Interesse Social. O conselheiro Hélio em sua avaliação sobre o imposto progressivo, vê uma carga tributária muito elevada, exemplificando que o seu bairro tem todo uma infra-estrutura, mas tem terrenos vazios, e pergunta como utilizar os instrumentos urbanos. O presidente vê com bastante propriedade as colocações dos conselheiros Carlos e Jason, com as demandas habitacionais, afirma que não é com uma única ação que irão resolver os problemas e sim um conjunto delas. O Poder Público tem que ser o indutor, enxergar as situações e resolve-las, e cita as operações urbanas. É preciso começar fazer para detectar os erros nos processos e corrigi-los. Rosana referencia a intervenção do conselheiro Hélio, nos faz refletir de que de fato a utilização dos instrumentos cumpria suas funções, não como instrumento penalizador, para ser utilizado tem que ter segurança, ter conhecimento do local e da realidade da qual você lida, o instrumento tem que ser o indutor. Sobre as questões colocadas pelo conselheiro Jason, acha muito apropriada sua colocação na questão das centralidades, as políticas ligadas com as áreas sociais, notadamente na área de educação, saúde, ação social, cultural, tem que estar atrelada entre si e atrelada também à questão de liberação do espaço urbano, para atendimento desses empreendimentos, ou seja, não adianta liberar para atender uma demanda específica da habitação, se não aportarmos também recursos públicos para poder construir creches, e tem também o professor trabalhando nesse local. É nesse sentido que está colocada a necessidade de um trabalho conjunto, para fluir de forma sustentável. Com a palavra a diretora do Meio Ambiente da Seplama e conselheira Mayla Yara Porto, parabeniza a Assessora Rosana pela importante apresentação, a grande questão do planejamento de se rever as Leis de tempo em tempo é necessário, é exatamente por que a realidade é muito problemática, talvez essa é a grande avaliação que a gente tem que fazer, ela necessita de reavaliação periódicas, de intervenção e de monitoramento. Nesse sentido ninguém está totalmente certo ou errado, são interesses que a história de cada um levou a assumir uma posição frente à realidade da cidade que estão colocados, mas existe a legislação para que isso seja corrigido, a constituição de 88 foi sábia para corrigir distorções, os instrumentos quando ele preconiza a reforma urbana para que se tivesse ferramentas que também corrigiam estas distorções que não são de agora, são de um processo histórico. Retomando a palavra o presidente lembra aos conselheiros da próxima reunião extraordinária já agendada anteriormente para o dia 19 de julho, local a ser definido. E nada mais havendo a tratar, o presidente Márcio Barbado deu por encerrada a reunião às 21h25. Eu, Maria Célia Moura Martins lavei a presente Ata.

(02, 03, 04/08)

### CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de julho, realiza-se no Salão Vermelho, Av. Anchieta nº 200, térreo, Paço Municipal, Campinas/SP, a 8ª reunião extraordinária do Conselho da Cidade de Campinas, com início às 19h00min., constatado o quorum regulamentar conforme Regimento Interno Art. 17 § 1º, com representação das seguintes entidades: Associação dos Amigos Defensores dos Centros de Integração da Cidadania da Região Metropolitana de Campinas, José Carlos; Associação de Moradores do Jd. Santa Genebra – Hélio Shimizu; Associação de Moradores do Núcleo Comunitário Recanto dos Pássaros – Luis Donizeti da Silva; Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp – Márcio Ventura; UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Mohamed Habib; EMBRAPA, Cristina Aparecida Rodrigues; Sinduscon – o 1º suplente do representante, João Coelho; SECOVI Rui Scaranari; Comdema – Mayla Yara Porto; COP – Sandra Maria Gonçalves; AEAC, Roberto B. Simionatto; PROESP, Márcia Helena Corrêa, e seu suplente José Salomão Fernandes; Instituto Arvore da Vida, Deise Mara do Nascimento, e o membro do Poder Executivo de Campinas Daniel Giatti Assis e Dirce Leme de Souza justificou a ausência a arquiteta Débora Pinheiro Fratzato Verde dos Santos, conselheira titular - representante do CMDU. A reunião tem como pauta Propostas de Meio Ambiente para Revisão do Plano Diretor. Dando início a reunião o presidente Márcio Barbado agradece a presença de todos e propõe a aprovação da Ata da 6ª e 7ª Reunião Extraordinária, encaminhada por e-mail aos conselheiros, que foi aprovada por unanimidade pelo Plenário. Convida a Diretora do Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, Mayla Yara Porto, para fazer a apresentação em Power Point, anexo a presente ata, sobre as propostas de Meio Ambiente para a Revisão do Plano Diretor. Mayla disse que tal assunto foi amplamente discutido no CONDEMA e no Departamento de Meio Ambiente e também no Simpósio Municipal de Revisão do Plano Diretor e em seguida passa a expor. Após a explanação o presidente abre a palavra para os esclarecimentos e perguntas. Com a palavra Márcia Correa representante do PROESP, disse gostou muito e ficou surpresa com a apresentação e atentou para a questão da quantidade e preservação da água nos rios da região como o Atibaia, Anhumas e outros que se encontram em boas condições. Destaca que deve-se valorizar áreas como o Viveiro Municipal, o Xangrilá, algumas Matas Públicas como a do Jardim Miriam e Xangrilá devem ser preservadas e passar por recuperação por que algumas espécies só existem naquelas áreas. Atenta também para a preservação, recuperação e proteção da Mata Santa Genebra e Mata do Quilombo, e que o Sistema Integrado de Gestão e o Estudo de Impacto de Vizinhança devem ser observado na Minuta de Projeto de Lei. Com a palavra o conselheiro Salomão parabeniza a apresentação e propõe a implantação de um capítulo especial para a proteção da Fauna e também das fazendas do município como a do Chapadão, Fazenda Remonta; e que se deve proteger as Várzeas e Charcos. O conselheiro Luis Donizeti, do Recanto dos Pássaros, questiona a punição para os empreendedores imobiliários que poluem os córregos, nascentes, mananciais e ainda despejam entulho irregularmente no município, deseja que esteja previsto no plano que 100% do esgoto do município seja tratado. Com a palavra o conselheiro José Carlos deseja atenção especial para o bairro Vida Nova e deseja ver incluída na revisão do plano a recuperação do córrego Areia Branca. Com a palavra Hélio Shimizu diz que a Agenda 21 não é contra o desenvolvimento, mas sim que é a favor do desenvolvimento sustentável, visando uma sociedade justa, com menos violência e desigualdades. Novamente com a palavra, Mayla diz que todas as questões levantadas são procedentes, e que de certo forma em sua maioria estão contempladas na Minuta de Projeto de Lei, como o Parque Linear do Capivari, por exemplo. Relata que na medida em que se recompõe os corredores da flora a fauna reaparece tomando-se um processo de revitalização e respeito. Outros pontos são previstos constitucionalmente e dependem principalmente de maior interatividade de gestão, porém, entende que a sociedade deve perceber que tais questões são importantes para ela própria, independente de lei. A educação ambiental necessita de uma grande rede e coloca o Departamento de Meio Ambiente a disposição para medidas dessa ordem e que o Plano Diretor deve demonstrar onde a cidade quer chegar, através de um texto compreensível à população. Com a palavra Shimizu diz que o plano de 1996 é um bom plano e que só deve ser mais bem estudado, porém deve-se trabalhar a cultura das pessoas, diz ainda que o governo vem trabalhando bem o processo de revisão do plano diretor. João Coelho diz que já existe Lei Federal que trata da disposição de esgoto nos rios e córregos. Diz que a economia informal é a mais poluidora e que as perdas da construção formal é de aproximadamente 5%. Jason parabeniza a apresentação e deseja saber se no sistema integrado está incluído o Departamento de Uso e Ocupação do Solo tendo resposta negativa. E nada mais havendo a tratar, o presidente Márcio Barbado deu por encerrada a reunião às 20h45. Eu, Daniel Giatti Assis lavei a presente Ata.

(02, 03, 04/08)

### CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho, realiza-se no Salão Vermelho, Av. Anchieta nº 200, térreo, Paço Municipal, Campinas/SP, a 9ª reunião extraordinária do Conselho da Cidade de Campinas, com início às 19h00min., constatado o quorum regulamentar conforme Regimento

Interno Art. 17 § 1º, com representação das seguintes entidades: Associação de Moradores do Jd. Santa Genebra – Hélio Shimizu; Associação de Moradores do Núcleo Comunitário Recanto dos Pássaros – Luiz Donizete da Silva; SINDAE – José Tavares Gomes; Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp – Marcílio Ventura; Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – Celso Rodrigues; UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Mohamed Habib; EMBRAPA, 1º suplente Adriana Vieira de Camargo Novaes; Sinduscon – Edson Antonio Coghi; PROESP, José Salomão Fernandes; Instituto Árvore da Vida, Deise Mara do Nascimento, e o membro do Poder Executivo de Campinas, André Laubenstein, Daniel Giatti Assis e Dirce Leme de Souza comunicou a ausência a arquiteta Débora Pinheiro Frazatto Verde dos Santos, conselheira titular – representante do CMDU. A reunião tem como pauta Revisão do Plano Diretor. Dando início a reunião o presidente Márcio Barbado agradece a presença de todos e propõe a aprovação da Ata da 8ª Reunião Extraordinária, encaminhada por e-mail aos conselheiros, que foi aprovada por unanimidade pelo Plenário. Convida conselheiro e Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Dr. André Laubenstein, para fazer apresentação ao conselho sobre os Instrumentos Urbanísticos na Revisão do Plano Diretor, realizado em Power Point, anexo a presente ata. André diz que os Instrumentos auxiliam o município a se desenvolverem urbanisticamente, e que eles foram um grande avanço trazido pelo Estatuto da Cidade, mas atenta para o fato de que devem ser utilizados para o bem da população e do município. Marcio deu exemplo da cidade de São Paulo, onde a Outorga Onerosa tornou-se ônus para a Prefeitura, já que alguns imóveis baixaram de preço o que ocasionou a queda na arrecadação do IPTU, devido a redução do valor venal do imóvel. André diz que é necessário que os instrumentos que não possuem condições de serem implementados a curto prazo, estejam previstos no Plano Diretor, a fim de se resguardar para uma possível utilização. Após a exposição, com a palavra o Prof. Mohamed destaca a grandiosidade dos trabalhos e que receia que o legislativo não observe a hierarquia dada ao Plano Diretor e deseja saber o que fazer para que este não seja modificado em sua essência na Câmara. Com a palavra, Márcio Barbado diz que primeiro o povo deve participar ativamente nas sessões da câmara e auxiliar o executivo, diz que o prefeito está agendando uma reunião prévia para explanação do Plano aos vereadores. André complementa dizendo que o entendimento do judiciário e da promotoria é de que a iniciativa de legislação urbanística cabe ao executivo, já que o legislativo não tem competência constitucional para tal. Luis Donizetti deseja saber se todo o município será passível de contemplar o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou se basta apenas disponibilizar no Projeto de Lei do Plano que tal instrumento poderá ser utilizado. Também destaca a necessidade de se utilizar todos os instrumentos do Estatuto da Cidade, e é informado pelo Marcio que todos os instrumentos serão contemplados, diz ainda que uma das leis mais importantes a serem revistas é a Lei de Uso e Ocupação do Solo e que em relação aos planos locais deve-se rever o da APA, o de Barão Geraldo e criar um plano para o entorno de Viracopos, para a Nova Campinas e demais locais que necessitam de atenção especial do Poder Público. Hélio Shimizu diz que o plano diretor atual já cumpriu um grande papel, mas que é preciso avançar, através dos instrumentos urbanísticos e deseja saber se o parcelamento e utilização compulsórios devem ser utilizados apenas para edificações ou se também pode ser utilizado em áreas de preservação ambiental. Com a palavra André diz que cada imóvel deverá ser utilizado de acordo com a função social atribuída a ele de acordo com o local onde se encontra, inclusive nas áreas ambientais. Shimizu destaca que é importante que sejam colocados prazos para o cumprimento de certas diretrizes do plano. Marcio diz que o melhor instrumento é a gestão participativa e que o documento que for apresentado à Câmara seja conhecido por todos para que possa ser defendido por cada cidadão. Luis Donizetti solicita ampla divulgação do Encontro Municipal de Revisão do Plano Diretor e Marcio diz que a cada evento realizado são encaminhados mais de 8000 e-mails e que estes se multiplicam, falou também da divulgação com faixas em regionais, escolas, etc. Hélio diz que cada conselheiro tem que participar ativamente de modo a se sentir protagonista do processo e deseja saber se o conselho votará. Marcio diz que se necessário for, a votação ocorrerá com certeza, mas entende que o plano esta sendo construído em conjunto e que talvez isto não será necessário. Luis Donizetti diz que trata-se de um pacto de todos os conselheiros em relação ao Plano Diretor, já que foi uma construção de um plano por todos. Salomão Fernandes quer deixar registrado que receia que os instrumentos sejam inimigos do Meio Ambiente. E nada mais havendo a tratar, o presidente Márcio Barbado deu por encerrada a reunião às 20h45 Eu, Daniel Giatti Assis lavrei a presente Ata.

(02, 03, 04/08)

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

**PORTARIA N.º 66807/2006 - Nomear**, a partir de 02/05/2006, os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais, com base no artigo 5º do Decreto Municipal nº 15.425/06.

**Antonio Carlos Galdino**, matrícula 62100-5, como Presidente;  
**Isabel Villaça Límoli Silva**, matrícula 28821-7;  
**Maria Joana Tonon**, matrícula 65755-7;  
**Hélio Patrício dos Santos**, matrícula 100129-9;  
**Aline Aparecida Bernardes Pécora**, matrícula 107596-9;  
**Matheus Míttraud Júnior**, matrícula 106859-8;  
**Alcimara Souza Cohen**, matrícula nº 04975-9, (Sanasa)  
**Américo Baptista Villela**, matrícula 65767-0.

**PORTARIA N.º 66828/2006 - Nomear**, os servidores e servidoras abaixo relacionados para comporem a Comissão Coordenadora de Gestão de Documentos Municipais vinculada a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, cuja competência encontra-se descrita no artigo 2º, itens de I a V do Decreto Municipal nº 15.425/06:

**Antonio Carlos Galdino**, matrícula nº 62100-5;  
**Maristela dos Santos Correa**, matrícula nº 92580-2;  
**Adriana de Oliveira Juabre**, matrícula nº 103102-3;  
**Lúcia Beatriz Affonseca de Affonseca**, matrícula nº 89658-6;  
**Orlando Marotta Filho**, matrícula nº 112121-9;  
**Alessandra Helena Caires Montesino**, matrícula nº 37079-7;  
**Marcos da Silva Pereira**, matrícula nº 104559-8;

**PORTARIA N.º 66829/2006 - Nomear**, as servidoras e servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, cuja competência encontra-se descrita no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 15.425/06:

**Tânia Regina Martins Leonardo**, matrícula nº 36685-4;  
**Karen dos Reis**, matrícula nº 38749-5;  
**Sayonara Cidade Jeremias Nalli**, matrícula nº 108731-2;  
**Iracema Rosa Salgado**, matrícula nº 92495-4;  
**Luciano Bento de Faria**, matrícula nº 108697-9.

**PORTARIA N.º 66832/2006 - Nomear**, a partir de 25.04.2006, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais da Secretaria Municipal de Finanças, cuja competência encontra-se descrita no artigo 7º do Decreto Municipal nº 15.425/06.

**Fernanda Emilia da Silva** – matrícula: 37260-9;  
**José Moacir Fiorin** – matrícula: 43717-4;  
**Dagildo de Jesus Rodrigues** – matrícula: 43526-0;  
**Alba Valéria de Assis Machado** – matrícula: 36851-2;  
**Ana Márcia de Araújo** – matrícula: 36892-0;  
**Clarice Maria Gouveia Bosco** – matrícula: 64996-1.

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 01 de agosto de 2006

**Processo Administrativo n.º 05/10/41.708 - Interessado: SMS - Referência: Pregão Eletrônico n.º 14/2005 - Objeto: Registro de Preços de medicamentos – saúde mental, para uso nas unidades de saúde.**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$ 1.248.255,42 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) em favor das empresas como segue:

**Aglon Comércio e Representações Ltda.**, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para o fornecimento do item 03, Ata n.º 376/2005;

**Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.**, no valor de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), para o fornecimento do item 02, Ata n.º 377/2005;

**Biolunís Farmacêutica Ltda.**, no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), para o fornecimento do item 09, Ata n.º 378/2005;

**Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, no valor de R\$ 51.039,00 (cinquenta e um mil, trinta e nove reais), para o fornecimento dos itens 32, 33 e34, Ata n.º 379/2005;

**Ciamed – Distribuidora de Medicamentos Ltda. – ME**, no valor de R\$ 99.696,00 (noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais), para o fornecimento do item 35, Ata n.º 380/2005;

**Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.**, no valor de R\$ 302.652,00 (trezentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para o fornecimento dos itens 06, 08, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 28, 29 e 38, Ata n.º 382/2005;

**Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.**, no valor de R\$ 188.960,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), para o fornecimento dos itens 01, 10, 11 e 27, Ata n.º 383/2005;

**Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.**, no valor de R\$ 151.475,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), para o fornecimento dos itens 16 e 36, Ata n.º 384/2005;

**Pro Diet Farmacêutica Ltda.**, no valor de R\$ 25.605,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinco reais), para o fornecimento do item 05, Ata n.º 385/2005;

**Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**, no valor de R\$ 6.710,00 (seis mil, setecentos e dez reais), para o fornecimento do item 15, Ata n.º 381/2005;

**Sanval Comércio e Indústria Ltda.**, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o fornecimento do item 37, Ata n.º 386/2005;

**UCI-Farma – Indústria Farmacêutica Ltda.**, no valor de R\$ 48,42 (quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para o fornecimento do item 04, Ata n.º 387/2005;

**União Química Farmacêutica Nacional S/A**, no valor de R\$ 198.670,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais), para o fornecimento dos itens 07, 13, 22 e 25, Ata n.º 388/2005.

A Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Planejamento para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, à Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento e emissão das Ordens de Fornecimento.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Protocolo n.º 06/10/31240 - Interessado: SMCASP - Pregão Presencial n.º 069/06 - Objeto: Implantação de Sistema de Voz no CIMCAMP**

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Diante dos elementos que instruem o presente protocolado, e com a competência estabelecida pelo artigo 3º, do Decreto Municipal 14.217/03, **AUTORIZO**, com fulcro na ata do **Pregão Presencial n.º 069/2006**, a despesa no valor total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para implantação de Sistema de Voz no CIMCAMP, para a empresa Fundação Ricardo Franco. **PÚBLIQUE-SE** na forma da Lei. Encaminhe-se:

1- à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;  
 2- à Coordenadoria de Procedimentos Legais, para lavratura do termo de contrato;  
 3- após, retornem os autos a esta Secretaria, para demais providências.

**MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Protocolo n.º 06/10/24552 - Interessado: SMCASP - Convite n.º 075/06 - Objeto: Aquisição de bicicletas**

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Diante dos elementos que instruem o presente processo licitatório, e com a competência estabelecida pelo artigo 3º, do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 47.750,00 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) a favor da empresa **Comercial Campinas Goto Ltda. PÚBLIQUE-SE** na forma da Lei. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para a modalidade Convite, para registro da homologação no SIM. Após, retornem os autos a esta Secretaria para demais providências.

**MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**PORTARIA Nº 002/2006**

O Exmo. Sr. Secretário de Transportes, no uso de suas atribuições e em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 15.425 de 24 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Alterar** a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais da SETRANSP/EMDEC, que passa a ser constituída dos seguintes membros:

**I- GILMARA MARQUES GARCIA**

**II- LUIZ FERNANDO TARANTI**

**III- CARLOS ROBERTO PIZA**

Campinas, 01 de agosto de 2006  
**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
 Secretário Municipal de Transportes

**SECRETARIA DE URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO****INDEFERIDOS**

PROT. 06/10/30539 JOÃO BATISTA FERREIRA – PROT. 06/11/3920 F A IAMARINO ESTACIONAMENTO – PROT. 06/11/4561 FABIANO ANDRADE IAMARINO – PROT. 06/11/5410 RICARDO CORREIA DA SILVA – PROT. 05/11/5660 RICARDO CORREIA DA SILVA – PROT. 06/11/4814 ZILDA DE MORAES

**CANCELE-SE O PROJETO DO LEVANTAMENETO PLANIALTIMETRICO**  
 PROT. 38604/98 NICOLAU TAMBASCIO NETO

**ARQTº HELIO CARLOS JARRETA**  
 Secretário Municipal de Urbanismo

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

**DEFIRO PROJETO DE ANEXAÇÃO DE LOTES**  
 PROT. 05/11/7391 CESAR AUGUSTO A R DO AMARAL

**COMPAREÇA O INTERESSADO**

PROT. 06/11/6997 ANTONIO C DE PADUA RIBEIRO – PROT. 10841/67 OCTAVIO CESAR & IRMÃO – PROT. 03/11/3391 VALDEMIR L ROSA – PROT. 04/11/3953 MARCO A D LOSANO – PROT. 06/11/2643 PRIMI & APOLLONI – PROT. 06/11/4412 SILVIA B RITNER – PROT. 77544/01 VILMAR F TROMBETA

**ARQTº HELIO CARLOS JARRETA**  
 Secretário Municipal de Urbanismo

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**CANCELE-SE APROVAÇÃO DE PROJETO DE HABITAÇÃO ECONÔMICA**  
 PROT. 56423/98 EURIPEDES DE FREITAS ALVES

**INDEFERIDO**

PROT. 06/11/856 YARA C DE MOURA LOPES

**COMPAREÇA O INTERESSADO**

PROT. 4914/66 CONSTR. EDSON BARRETO S/A - PROT. 06/11/4406 AUGUSTO F DE BARROS PIMENTEL – PROT. 1385/83 M G M PROJETOS CONSTR. E COMERCIO LTDA

**COMPAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO ‘A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE ATENDIMENTO PARA TOMAR CIENCIA**  
 PROT. 02/10/3538 BRASPATIO ADM. DE PATIOS LTDA INT Nº 29894

**DRA. SILVIA FARIA**

Diretora Deptoº de Uso e Ocupação do Solo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 09 DE 31 DE JULHO DE 2006**

O Senhor Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal 11.749 de 13 de Novembro de 2003 que dispõe sobre a concessão do alvará de uso das edificações, em seu artigo 8º determina quando se tratar de estabelecimentos destinados a “Escola e Estacionamento”, o alvará será expedido se houver manifestação favorável da Secretaria Municipal de Transportes em relação ao PGT – Pólos Geradores de Tráfego.

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar e adotar critérios em relação à interpretação dos estabelecimentos “Escola”.

**DETERMINA:**

Será necessário manifestação favorável da Secretaria Municipal de Transportes em relação ao PGT quando os estabelecimento definidos como “Escola” enquadrarem-se nos usos EL e EG da Lei 12.195 de 30 de Dezembro de 2004 que altera o Anexo I da Lei 6031/88 de 29 de Dezembro de 1988. Para estabelecimentos que se enquadram como uso “SL-2 Serviço de Educação Informal”, não será necessário manifestação favorável da Secretaria Municipal de Transportes em relação ao PGT. Essa ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 31 de Julho de 2006

**HÉLIO CARLOS JARRETTA**  
 Secretário de Urbanismo

(02, 03, 04/08)

**SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Convite nº 019/2006, Protocolo nº C 005.07.2006 – Objeto:** referente a aquisição de material de fundição/ferragens e ferramentas, para reposição de estoque da Ceasa Campinas. O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social. **RESOLVE:** A vista da homologação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo Licitação retro referido, **resolve adjudicar** as empresas: **Markafer Distribuidora de Ferro Fundido Ltda.**, para os itens: item 65 pelo valor unitário de R\$ 145,00, - item 66 pelo valor unitário de R\$ 145,00, - item 67 pelo valor unitário de R\$ 145,00, - item 68 pelo valor unitário de R\$ 150,00, - **Martini Comércio e Importação Ltda.**, para os itens: item 03 pelo valor unitário de R\$ 101,17, - item 04 pelo valor unitário de R\$ 14,00, - item 05 pelo valor unitário de R\$ 5,23, - item 06 pelo valor unitário de R\$ 6,48, - item 07 pelo valor unitário de R\$ 5,00, - item 16 pelo valor unitário de R\$ 13,82, - item 18 pelo valor unitário de R\$ 8,53, - item 21 pelo valor de R\$ 10,51, - item 24 pelo valor unitário de R\$ 2,23, - item 26 pelo valor unitário de R\$ 237,27,

- item 27 pelo valor unitário de R\$ 7,41, - item 29 pelo valor unitário de R\$ 16,56, - item 30 pelo valor unitário de R\$ 27,34, - item 32 pelo valor unitário de R\$ 0,65, - item 34 pelo valor unitário de R\$ 2,04, - item 41 pelo valor unitário de R\$ 1,08, - item 42 pelo valor unitário de R\$ 3,92, - item 58 pelo valor unitário de R\$ 7,85 – **Fioluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.**, para os itens: item 01 pelo valor unitário de R\$ 1,99, - item 02 pelo valor unitário de R\$ 17,03, - item 08 pelo valor unitário de R\$ 7,58, - item 09 pelo valor unitário de R\$ 0,12, - item 10 pelo valor unitário de R\$ 0,015, - item 11 pelo valor unitário de R\$ 2,85, - item 12 pelo valor unitário de R\$ 3,98, - item 13 pelo valor unitário de R\$ 21,62, - item 14 pelo valor unitário de R\$ 8,75, - item 15 pelo valor unitário de R\$ 2,95, - item 17 pelo valor unitário de R\$ 5,70, - item 19 pelo valor unitário de R\$ 1,40, - item 20 pelo valor unitário de R\$ 6,69, - item 22 pelo valor unitário de R\$ 5,70, - item 23 pelo valor unitário de R\$ 5,55, - item 25 pelo valor unitário de R\$ 3,50, item 28 pelo valor unitário de R\$ 14,80, - item 31 pelo valor unitário de R\$ 39,20, - item 33 pelo valor unitário de R\$ 114,75, - item 35 pelo valor unitário de R\$ 23,20, - item 36 pelo valor unitário de R\$ 15,93, - item 37 pelo valor unitário de R\$ 0,08, - item 38 pelo valor de R\$ 2,44, - item 39 pelo valor unitário de R\$ 0,45, - item 40 pelo valor unitário de R\$ 0,94, - item 43 pelo valor unitário de R\$ 4,34, - item 44 pelo valor unitário de R\$ 16,95, - item 45 pelo valor unitário de R\$ 14,63, - item 46 pelo valor unitário de R\$ 4,93, - item 47 pelo valor unitário de R\$ 10,50, - item 48 pelo valor unitário de R\$ 0,45, - item 49 pelo valor unitário de R\$ 0,69, - item 50 pelo valor unitário de R\$ 6,20, item 51 pelo valor unitário de R\$ 0,035, - item 52 pelo valor unitário de R\$ 0,18, - item 53 pelo valor unitário de R\$ 2,64, - item 54 pelo valor unitário de R\$ 4,98, item 55 pelo valor unitário de R\$ 4,55, - item 56 pelo valor unitário de R\$ 2,73, item 57 pelo valor unitário de R\$ 10,74, - item 59 pelo valor unitário de R\$ 11,57, - item 60 pelo valor unitário de R\$ 4,29, - item 61 pelo valor unitário de R\$ 2,40, - item 62 pelo valor unitário de R\$ 44,00, - item 63 pelo valor unitário de R\$ 23,00, - item 64 pelo valor unitário de R\$ 102,00.

**ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Convite nº 018/2006, Protocolo nº C 004.07.2006. (...) ONDE SE LÊ (...) A vista da homologação da decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, LEIA-SE (...) A vista da homologação da decisão da Comissão Permanente de Licitação.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**EXTRATOS DE ADITAMENTOS**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 023**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A

**PERMISSIONÁRIO:** JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP

**DATA DE ASSINATURA:** 26/04/06

**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 074**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A

**PERMISSIONÁRIO:** ANDRÍGO DE PAIVA

**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP

**DATA DE ASSINATURA:** 26/04/06

**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 078**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A

**PERMISSIONÁRIO:** ZACARIAS NUNES DE SIQUEIRA

**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP

**DATA DE ASSINATURA:** 17/04/06

**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 384**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A

**PERMISSIONÁRIO:** PAULO ROBERTO DE LIMA

**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP

**DATA DE ASSINATURA:** 17/04/06

**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 138**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A

**PERMISSIONÁRIO:** CICERO JOAQUIM DOS SANTOS

**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP

**DATA DE ASSINATURA:** 26/06/06

**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 169**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A

**PERMISSIONÁRIO:** OLÍVIO THOMAZ DE OLIVEIRA

**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP

**DATA DE ASSINATURA:** 26/06/06

**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 193**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A

**PERMISSIONÁRIO:** ALEX SANDRO PEREIRA CAMARGO

**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP

**DATA DE ASSINATURA:** 23/06/06

**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 213**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A

**PERMISSIONÁRIO:** ITAMAR LOPES

**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP

**DATA DE ASSINATURA:** 27/06/06

**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 247**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A

**PERMISSIONÁRIO:** CARLOS ALBERTO DO LAGO

**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP

**DATA DE ASSINATURA:** 26/06/06

**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 256**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A

**PERMISSIONÁRIO:** JOAQUIM MESQUITA PAES

**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP  
**DATA DE ASSINATURA:** 15/05/06  
**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 258**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A  
**PERMISSIONÁRIO:** AMÉLIO SUTTI  
**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP  
**DATA DE ASSINATURA:** 14/05/06  
**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 267**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A  
**PERMISSIONÁRIO:** WILIAM FIGUEIRA ABRUCEZZ  
**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/06/06  
**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 311**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A  
**PERMISSIONÁRIO:** ADALBERTO CORREIA DA SILVA  
**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP  
**DATA DE ASSINATURA:** 15/05/06  
**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 313**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A  
**PERMISSIONÁRIO:** WALTER ROCHA DE OLIVEIRA  
**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/06/06  
**PRAZO:** 28/02/2012

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 466**

**CONCEDENTE:** EMDEC S/A  
**PERMISSIONÁRIO:** DEVANIR CAMPANA  
**OBJETO:** EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – INTERCAMP  
**DATA DE ASSINATURA:** 29/05/06  
**PRAZO:** 28/02/2012

Campinas, 01 de agosto de 2006  
**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
 Diretor Presidente

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO DE COMODATO PROTOCOLO Nº 410/01**  
**CONTRATANTE:** EMDEC S.A  
**CONTRATADA:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OBJETO:** EMPRÉSTIMO DE 01 (UMA) MÁQUINA FOTOCOPIADORA.  
**DO PRAZO:** PRORROGAÇÃO 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 15/07/06  
**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
 Diretor Presidente

**HOSPITAL MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

**ÁREA DE LICITAÇÕES**

**ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 2446/06**  
**- SERVIMED COMERCIAL LTDA., nota de empenho nº. 3178/06,** para o item 01 no valor total de R\$ 7.704,00 (sete mil e setecentos e quatro reais).  
 Campinas, 01 de agosto de 2006.  
**ROBER TUFÍ HETEM**  
 Presidente do HMMG

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

**CONVOCAÇÃO**

**CONVOCAMOS** o Sr. **CEZAR HENRIQUE DE TOLEDO LIMA**, portador do RG n.º 239341399, a comparecer em 05 (cinco) dias úteis a contar desta convocação na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Ataliba Camargo Andrade 47, Cambuí, Campinas/SP, para tratar de sua admissão no cargo 33 - Técnico de Informática I - Atendimento ao Usuário, para o qual foi aprovado e classificado em 7º lugar no Concurso Público 001/2006 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 01 de agosto de 2006  
**LAERTE L. SILVA**  
 Gerência de Recursos Humanos

(01, 02, 03/08)

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2006**

**Objeto:** Contratação pelo período de 12(doze) meses de empresa para o serviço de atendimento ao público e digitação de informações cadastrais.

**Abertura dos envelopes:** 17/08/06 às 10:00 horas.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos junto a Gerência Administrativa da IMA S/A., à Rua Ataliba Camargo Andrade, nº 47 – Cambuí – Campinas/SP, no horário **das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h** ou pelo site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br).

**WALTER AKASHI**

Presidente da Comissão de Licitações

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

**RESUMO DE ADITAMENTO**

**N. 1 Contrato n. 2005/4088 Contr:** Constran Construções e Comércio; CP 02/05; **Objeto:** esgotamento sanitário e drenagem na bacia Anhumas; acresce-se ao objeto o equivalente 14,27% do inicialmente previsto; **Vigência:** prorrogada por mais 6 meses; **Valor Total Adit.:** R\$ 2.822.370,74; prazo de execução: prorrogado por mais 180 dias.

**RESUMO DE CONTRATO**

**Contrato n. 2006/4185 Contr:** Rápido Luxo Campinas Ltda; CD 17/06; **Objeto:** vale transporte Campinas/Valinhos; Campinas/Vinhedo vice-versa; **Vigência:** 12 meses; **Valor Total:** R\$ 40.896,00.

**Contrato n. 2006/90060 Contr:** Hexis Científica S/A; CV 71/06; **Objeto:** vidraria para laboratório; **Vigência:** 6 meses; **Valor Total:** R\$ 12.021,85.

**Contrato n. 2006/90061 Contr:** Labcenter Mat. Lab. Hosp. Ltda; CV 71/06; **Objeto:** vidraria para laboratório; **Vigência:** 6 meses; **Valor Total:** R\$ 3.295,90.

**Contrato n. 2006/90062 Contr.:** CV 71/06; **Objeto:** vidraria para laboratório; **Vigência:** 6 meses; valor total: R\$ 454,00.

**Contrato n. 2006/90063 Contr:** Interprise Instr. Analíticos Ltda; CV 71/06; **Objeto:** vidraria para laboratório; **Vigência:** 6 meses; **Valor Total:** R\$ 206,60.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE REL. COM INVESTIDORES**

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**COLSETEC – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC COMUNICADO**

Em atendimento ao art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93 **COMUNICAMOS** que a relação de todas as compras feitas pelo **Serviço de Compras da Autarquia – ref. Junho/2006**, com a identificação do material comprado e/ou contratado, seu preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e valor total, encontra-se a disposição de quaisquer interessados no referido Setor, sito à Praça Voluntários de 32 s/nº, bairro Swift, nesta cidade de Campinas – SP.

Campinas, 02 de Agosto de 2006  
**LUÍS AUGUSTO ZANOTTI**  
 Presidente da COLSETEC

**PORTARIA SETEC Nº 31 DE 31 DE JULHO DE 2006**

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo e, com fulcro no artigo 75, VI, da Lei Orgânica do Município de Campinas, **RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar** o Sr. José Antonio de Azevedo, matrícula nº 1398-01, Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, para responder cumulativamente pela Diretoria Administrativa Financeira da SETEC, durante o impedimento do Servidor ERIVELTO LUÍS CHACON, matrícula nº 0825-01, no período de 03/07/06 a 02/08/06, por motivo de férias regulares. A presente designação não acarretará despesas para a Autarquia.

**Artigo 2º -** A presente Portaria, retroage seus efeitos a partir de 03 de julho de 2006.

Campinas, 31 de julho de 2006  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
 Prefeito Municipal de Campinas

**COMUNICADO SETEC**

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974, **RESOLVE, publicar** o calendário dos grupos de trabalho,

GRUPO DE TRABALHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PLANO DE CARGOS	3, 10, 17,24, E 31	14, 21 E 28	5, 19 E 26	9, 16, 23, 30	7, 14, 21 E 28
SEGURANÇA NO TRABALHO	9 - 4A. FEIRA	6 - 4A FEIRA	4 - 4A. FEIRA	8 - 4A. FEIRA	6 - 4A. FEIRA
UNIMED	16 - 4A FEIRA	13 - 4A FEIRA	11 - 4A FEIRA	22 - 4A. FEIRA	13 - 4A. FEIRA
PRODUTIVIDADE	23 - 4A FEIRA	20 - 4A FEIRA	18 - 4A FEIRA	29 - 4A. FEIRA	20 - 4A. FEIRA
LAUDOS E PERÍCIAS	25 - 6A FEIRA	22 - 6A FEIRA	20 - 6A FEIRA	17 - 6A. FEIRA	22 - 6A. FEIRA
NEGOCIAÇÃO SALARIAL					
CAMPREV APOSENTADOS	18 - 6A FEIRA	29 - 6A. FEIRA	27 - 6A FEIRA	24 - 6A. FEIRA	29 - 6A. FEIRA

- Local das Reuniões - Refeitório da SETEC;
- Todas as reuniões terão início às 14 horas, com término impreterível às 16h;
- Qualquer alteração será comunicada em tempo hábil;
- O não comparecimento do Membro do Grupo de Trabalho, deverá ser justificada;
- Em todas as reuniões deverão ser elaboradas ATAS.

**COMUNICADO**

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974, **RESOLVE**, **publicar** a relação dos membros dos grupos de trabalho,

<b>GRUPO DE TRABALHO</b>	<b>MEMBROS TITULARES</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE</b>
<b>PLANO DE CARGOS - CARREIRAS E SALÁRIOS</b>	MARCELO LUIZ FERREIRA	-
-	ANDRÉA C. L. FERREIRA	-
-	SUZANA BITTENCOURT	-
-	NAUR R. ANDRADE JUNIOR	-
-	DERIVALDO M. SEBASTIÃO	-
-	EURÍPEDES JOSÉ LOPES	-
-	MAURILIO GOMES FILHO	-
-	JOÃO BRESSAN	-
-	ANA CAROLINA SILVESTRE	-
<b>SEGURANÇA NO TRABALHO</b>	JOSÉ CARLOS RAINERI	-
-	CELSO E. Q. TELES PACINI	-
-	ROGÉRIO BISON DOMICIANO	-
-	CELSO LUIZ FONSECA	-
-	JOÃO BOSCO P.PALTRINIERI	MARGARETE AP. S. FELÍCIO
-	ERINALDO MONTEIRO DE MATOS	CLEIDE MENEGÃO
-	ANA CAROLINA SILVESTRE	-
<b>UNIMED</b>	MARCELO LUIZ FERREIRA	-
-	ANDRÉA C.L. FERREIRA	-
-	SUZANA BITTENCOURT	-
-	MAURILIO GOMES FILHO	-
-	ALTOMIR PEREIRA DOS SANTOS	-
-	MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS	-
-	ANA CAROLINA SILVESTRE	-
<b>PRODUTIVIDADE</b>	MARCELO LUIZ FERREIRA	-
-	EDSON LUIZ TREVISÓ	-
-	ENIVAL ALVES FERREIRA	-
-	JOSÉ ROBERTO DE GODOY	BENEDITO COSTA PIMENTA
-	SEBASTIÃO GERALDO INÁCIO	-
-	ANTONIO CELSO FERREIRA	-
-	ANA CAROLINA SILVESTRE	-
<b>LAUDOS E PERÍCIAS</b>	MARCELO LUIZ FERREIRA	-
-	ANDRÉA C.L. FERREIRA	-
-	SUZANA BITTENCOURT	-
-	CELSO LUIZ FONSECA	-
-	NAUR R. ANDRADE JUNIOR	-
-	DERIVALDO M. SEBASTIÃO	-
<b>NEGOCIAÇÃO SALARIAL</b>	MOACIR RODRIGUES PONTES	-
-	DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO	-
-	VALDIR APARECID DELING	-
-	SUZANA BITTENCOURT	-
-	DERIVALDO M. SEBASTIÃO	-
-	EURÍPEDES JOSÉ LOPES	-
-	ERINALDO MONTEIRO DE MATOS	-
-	ANTONIO CELSO FERREIRA	-
-	MAURÍLIO GOMES FILHO	-
-	NAUR R. ANDRADE JUNIOR	-
-	JOÃO BRESSAN	-
-	MOACIR RODRIGUES PONTES	-
-	EDNEA APARECIDA BUENO	-
-	ANA CAROLINA SILVESTRE	-
<b>CAMPREV - APOSENTADOS</b>	CELSO LORENA DE MELLO	-
-	ANDRÉA C. L. FERREIRA	-
-	SUZANA BITTENCOURT	-
-	JOÃO BRESSAN	-
-	DERIVALDO M. SEBASTIÃO	-
-	EURÍPEDES JOSÉ LOPES	-
-	ANA CAROLINA SILVESTRE	-
<b>REPRESENTANTES DA SETEC</b>	<b>REPRESENTANTES SINDICAIS</b>	<b>REPRESENTANTES SINDICATO</b>

**DIVERSOS**

**SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Sócios da **SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL CONVOCADOS** para a **Assembléia Geral Extraordinária**, a realizar-se no **dia 14 de agosto de 2006**, segunda-feira, às 18:30 h, nas dependências da sede da Sociedade, à Rua Bagaça, nº. 46, Alphaville, Campinas-SP, afim de tratar da seguinte **ORDEM DO DIA**.

- 1) Apreciar e deliberar sobre o Relatório da finalização da construção da sede;
- 2) Apreciar e deliberar sobre o aumento de 4 (quatro) centavos por metro quadrado da taxa de manutenção, pelo prazo de doze meses, com a finalidade específica de cobrir investimentos necessários para construção na nova portaria;
- 3) Assuntos gerais não passíveis de votação.

A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação às 18:30 (dezoito e trinta) horas, com a presença mínima de metade mais um dos Sócios, e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sempre no local apontado. Na Assembléia todos os presentes deverão apresentar-se munidos de documentos de identidade que comprovem sua condição de Sócios. Os trabalhos serão desenvolvidos conforme previstos no artigo 10 e 15 dos Estatutos Sociais. Será permitido o voto por procuração, desde que o procurador represente apenas um outorgante, conforme previsto parágrafo terceiro do artigo 15. O procurador deverá apresentar-se com antecedência de 30 minutos para conferência dos dados e o instrumento de procuração estar com firma reconhecida. Será obedecido o artigo 15, onde cita que os votos dos sócios serão proporcionais à área dos respectivos terrenos e a área construída sobre eles, sendo que a cada 400,00 m<sup>2</sup> de terreno, ou, menos de 400,00 m<sup>2</sup>, de acordo com a planta original, desprezadas as frações, corresponderão o direito de um voto, e a cada 200,00 m<sup>2</sup> de área construída, desprezadas as frações, também corresponderá o direito de um voto, desde que tenha sido comprovado por xérox autenticada do habite-se aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas e a planta aprovada de forma a comprovar a metragem da área construída.

Campinas, 28 de julho de 2006

**PAULO TRYFON KAZITORIS**

Presidente da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo

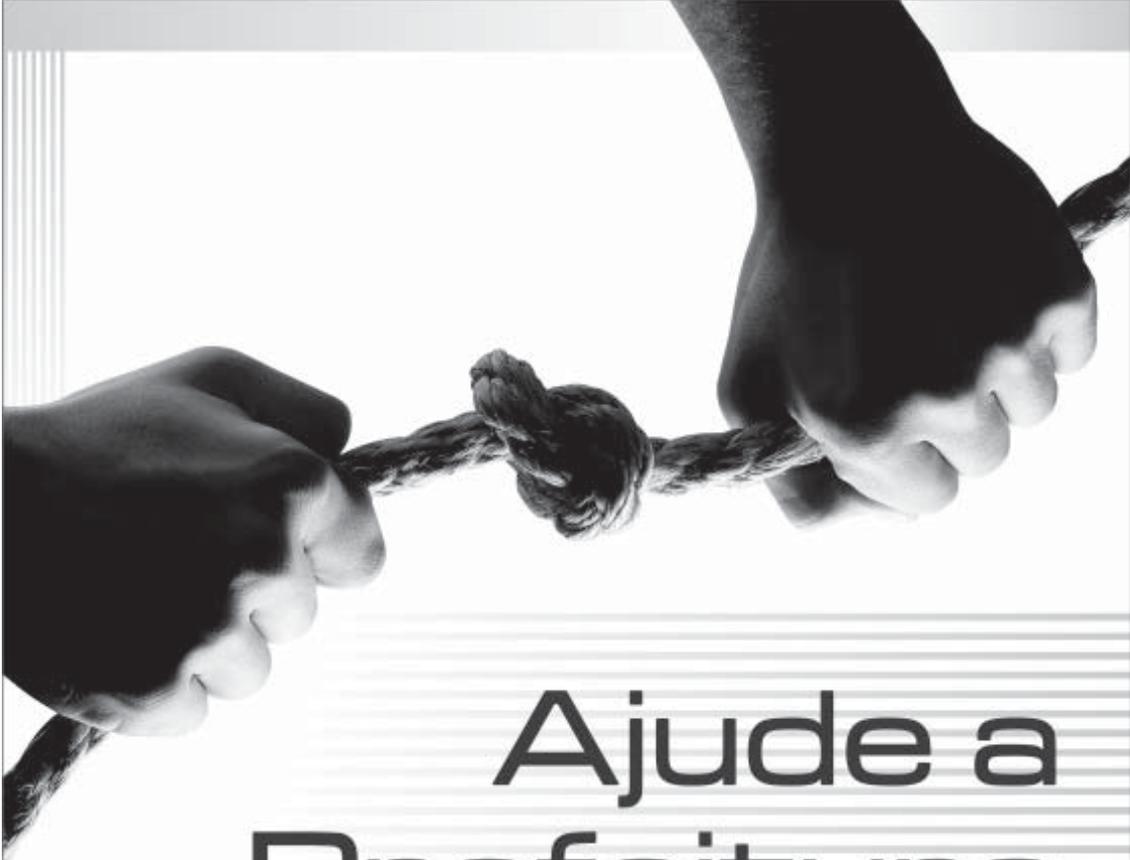
**EDITAL DE EXTRAVIO**

**C.D. DE MORAES – ME**; CNPJ: 00.503.762/0001-00; I.E.: 244.535.124.118, **DECLARA** o extravio das N.Fs Mod. 01 de Nº 001 a 500 em branco. Não se responsabiliza pelo uso indevido das mesmas.

Campinas, 31 de julho de 2006

(01, 02 E 03/08)





# Ajude a Prefeitura a desatar esse nó chamado burocracia.

Se alguma vez a burocracia na Prefeitura atrapalhou a sua vida, conte pra gente. E se você tem alguma sugestão para melhorar os serviços da Prefeitura, ajude-nos, pois assim estará facilitando o seu dia-a-dia também. Preencha os formulários disponíveis nas repartições, ligue para o 156 ou acesse o Portal da Prefeitura na internet no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) e participe com informações e sugestões.



Disque-opinião  
**156**  
[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)



facilita  
**campinas**  
Programa Municipal de Desburocratização



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPINAS**  
PRIMEIRO OS QUE MAIS PRECISAM